



## Processo SEA 00018160/2022

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 02/12/2022 às 10:17

**Setor origem:** PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

**Interessado principal:** junior de abreu bento

**Classe:** Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Detalhamento:** Solicitar Destinação de Bens Imóveis - Doação, Cessão e Concessão de uso  
No. solicitação: 0002461012/2022



Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

## CERTIDÃO

### REGISTRO DE IMÓVEIS

Fls. 033

Livro Nº. 2 -AD

REGISTRO GERAL

Ano: 1986

Matrícula Nº. 5.619

Data: 01 de agosto

UM TERRENO rural situado na localidade de Prainha, neste município de Garopaba, Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina, medindo 12,00 metros de frente e de fundos por 40,00 ditos de frente a fundos em ambos os lados, ou seja: - 480,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), tendo as seguintes confrontações:- fazendo frente a SUL na Estrada Geral e fundos a NORTE e confrontando a LESTE a a OESTE com a área remanescente de propriedade de Artur Pedro da Rosa. PROPRIETÁRIOS:- ARTUR PEDRO DA ROSA, agricultor e sua mulher ROSA JESUS DA ROSA do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, cpf nº 252379939-15, residentes e domiciliados em Prainha, neste município de Garopaba, SC. REGISTRO ANTERIOR: Lº 3-H, fls.199. nº 8.495, em 02-09-48, no cartório da Comarca de Palhoça, n/Estado.\*\*\*\*\*, a Oficial.

R. 1 - 5.619. Nos termos da Escritura Pública de Doação, feita em Garopaba, pelo Escrivão Joaquim Roque Pacheco, lavrada no Lº 057, fls. 196 e v., em 10-07-86, os proprietários supra qualificados, doaram o imóvel constante da presente matrícula ao outorgado donatário: o ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representado por Laila Maria Bairão Pereira, brasileira, casada, professora, cpf nº 43894289-00, representando a Coordenadoria da DIVAD 20ª Unidade de Coordenação Regional com sede em Laguna, neste Estado, na pessoa de Maria Geny Ramos Mattos, brasileira, casada, professora, cpf nº 521039199-04, residente e domiciliada à Av. Brasil nº 1.050, na cidade de Imbituba, neste Estado, Dou fé. Imbituba, 01 de agosto de 1986. \_\_\_\_\_, a Oficial.

Em virtude do processo de informatização deste Ofício, os novos atos a serem praticados nesta ficha de nº 01, da matrícula nº 5.619, serão lavrados nas subsequentes, conforme autoriza o ofício-circular nº 194/2010.

Imbituba/SC, 11 de 10 de 2013

Raissa Corrêa Rebello  
Oficiala Substituta

odorizal

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LLQT3-Q6PRV-LCJXB-ZPBNNU>



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

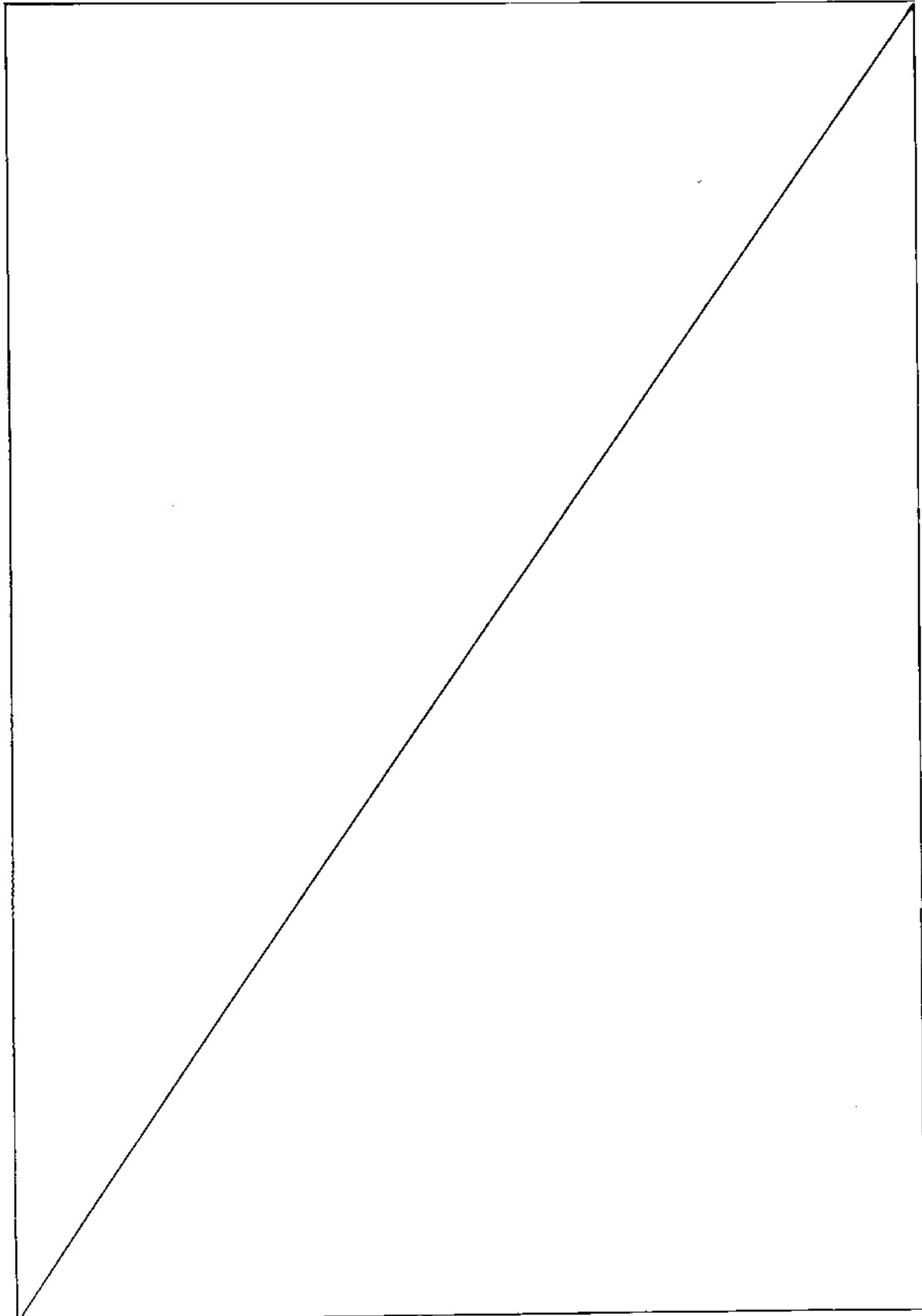
# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho

- Oficial Titular -

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº. \_\_\_\_\_

Fis. \_\_\_\_\_



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LLQT3-Q6PRV-LCJXB-ZPBNU>



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -



REGISTRO DE IMÓVEIS  
IMBITUBA - SC  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA..... **5.619**  
FLS..... **02**  
CNM **107672.2.0005619-50**


### Av.2 - 5.619 - QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA

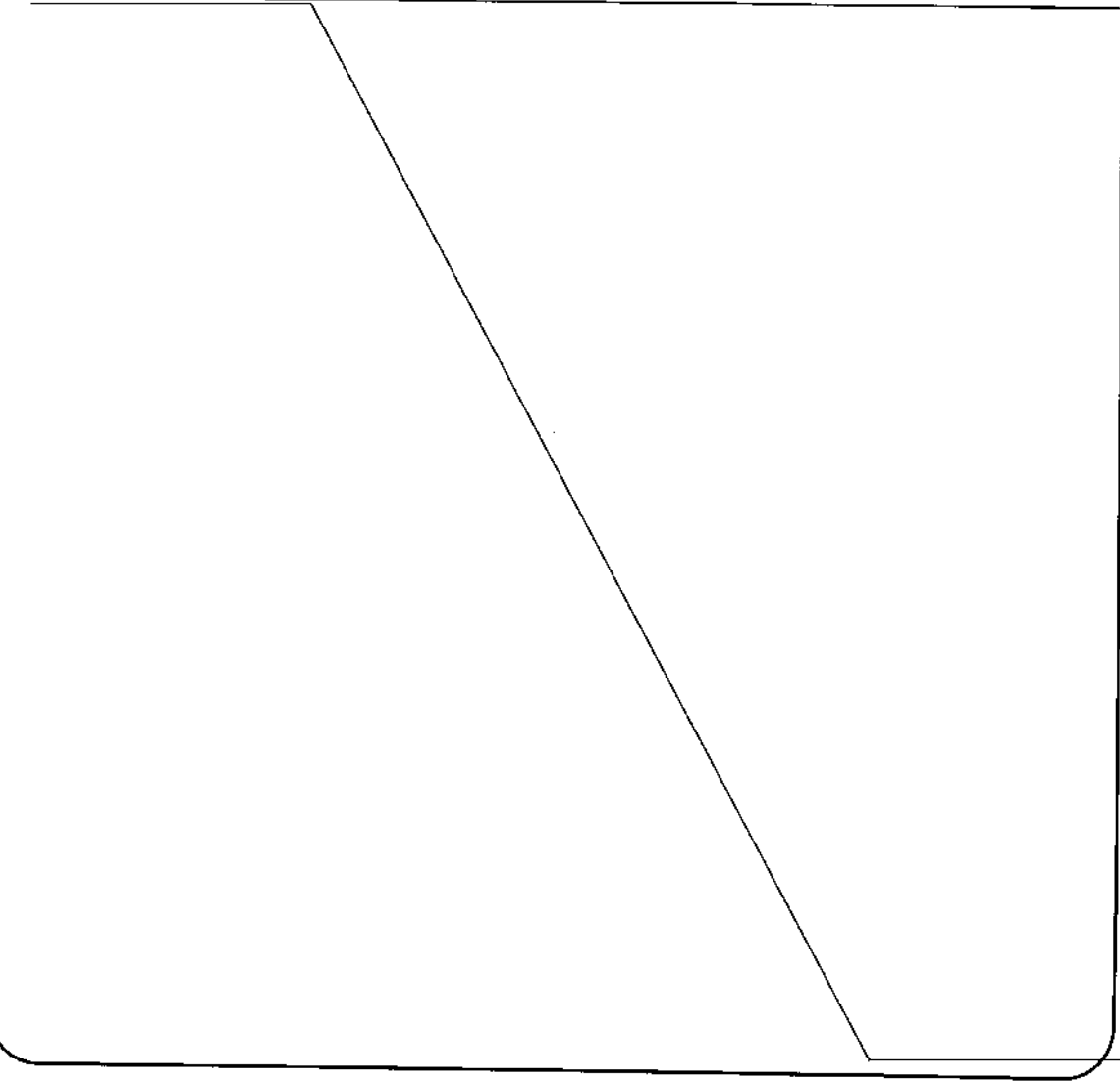
Nos termos do Requerimento datado de 28/09/2023, assinado digitalmente pelo Gerente de Bens Imóveis Welliton Saulo da Costa, matrícula n. 650.139-7, em conformidade com o artigo 688 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, procede-se à presente averbação para constar a alteração da qualificação subjetiva do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno.

Protocolo nº 65.642 do Livro 1 em 28 de setembro de 2023.

Emolumentos: isentos. ISS: isento. FRJ: isento. Selo de fiscalização: GRH08971-2YLW.

Imbituba-SC, 11 de outubro de 2023.

  
**Raissa Correa Rebello**  
**Oficiala Substituta**



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LLQT3-Q6PRV-LCJXB-ZPBNNU>



Valide aqui  
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

**CERTIFICO** que a imagem digitalizada é **CÓPIA AUTÊNTICA** da Matrícula nº 5.619 do Livro nº 2 - Registro Geral deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.  
Imbituba, 15/04/2025-02:19:27

Maria Eduarda Vieira Rigotti - Escrevente Autorizada

<b>Emolumentos:</b>	R\$	Isento
<b>FRJ:</b>	R\$	0,00
<b>ISS:</b>	R\$	0,00
<b>Total:</b>	R\$	0,00
<b>Número do Pedido:</b>		<b>105.596</b>

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



**A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LLQT3-Q6PRV-LCJXB-ZPBNU>



Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

## CERTIDÃO

Livro Nº. 2 - AG

### REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

J.M.  
Julia

Fls. 169  
Ano: 1987

Matrícula Nº. 6.315 Data: 18 de março

Um terreno situado na localidade de Cova Triste, Município de Caropaba, Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina com a área total de 1000,00 m<sup>2</sup>, (hum mil metros quadrados), e com as seguintes medidas e confrontações: - Frente a OESTE, onde mede 25,00 metros, confronta com a Estrada Geral, fundos a LESTE, onde mede 25,00 metros, confronta com João Francisco Machado; lateral direita à NORTE, medindo 40,00 metros confronta com João Francisco Machado e lateral esquerda à SUL, confronta com João Francisco Machado. PROPRIETÁRIO: NÃO CONSTA. REGISTRO ANTERIOR: - NÃO CONSTA. Devido à natureza do título, não constam nesta matrícula nem proprietário, nem registro anterior. *Paulo Odilon Xisto Filho*, a Oficial.

R. 1 - 6.315. Procede-se a este registro, nos termos do requerimento feito à titular deste cartório, em 23-02-1987, pelo Sr. MARIO ABRU FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Florianópolis, SC., portador do CPF nº 001.769.159/15, na qualidade de Coordenador da Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, no qual foi requerido o registro do imóvel constante da presente matrícula, avaliado em R\$150.000,00, em nome do GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, conforme dispõe a Lei nº 5.251, de 10-09-1976. Neste imóvel acha-se implantado o prédio da E.I. de Cova Triste. Dou fé. Imbituba, 18 de março de 1987. *Paulo Odilon Xisto Filho*, a Oficial.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/6ZPLZ-RHG7Y-6QWB6-VXXJE>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui  
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

**CERTIFICO** que a imagem digitalizada é **CÓPIA AUTÊNTICA** da Matrícula nº 6.315 do Livro nº 2 - Registro Geral deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.  
Imbituba, 15/04/2025-02:18:27

Maria Eduarda Vieira Rigotti - Escrevente Autorizada

<b>Emolumentos:</b>	R\$	Isento
<b>FRJ:</b>	R\$	0,00
<b>ISS:</b>	R\$	0,00
<b>Total:</b>	R\$	0,00
<b>Número do Pedido:</b>		<b>105.596</b>

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



**A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/6ZPLZ-RHG7Y-6QWB6-VXXJE>



Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

## CERTIDÃO

### REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro Nº. 2 — Y

J.M. Juiz

Fls.: 161  
Ane.: 1985

**Matrícula Nº. 4.748** Data: 06 de dezembro  
Um TERREÇO situado no lugar denominado Encantada, ZONA RURAL, do Município de Garopaba, Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina, medindo 40,00 metros de frente e de fundos por 25,00 ditos de frente a fundos em ambos os lados, ou seja: 1.000,00 mts.2 (hum mil metros quadrados), fazendo frente a LESTE com a Estrada de Rodagem Estadual, fundos a OESTE e confrontando nas laterais NORTE e SUL com propriedade dos outorgantes Coadores. **PROPRIETÁRIOS:- EZEQUIEL FACHECO DE SOUZA**, e sua mulher **ROBÉLIA FASITAS DE SOUZA**, brasileiros, aposentados, inscritos em conjunto no cpf nº 005.757.399-91, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Encantada, neste município de Garopaba - SC. **REGISTRO ANTERIOR:- Livro 3-H, fls. 296; número 9.437**, em 22-03-50, no cartório da Comarca de Palhoça, n/Estado. [Assinatura], a Oficial.

R. 1 - 4.748. Nos termos da Escritura pública de Doação feita em Garopaba, SC., pelo Escrivão Joaquim R. Facheco, lavrada no Lº 057, fls. 071, em 19-11-85, os proprietários supra qualificados, doaram o imóvel constante da presente matrícula, para o outorgado donatário o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, neste ato representado por Laila Maria Balão Pereira, brasileira, casada, professora, cpf nº 436.949.289-00, representando a Coordenadoria da CIVAD 20ª Unidade de Coordenação Regional com sede em Laguna, neste Estado na pessoa de Maria Geny Ramos Matos, brasileira, casada, professora, cpf nº 521.039.199-04, residente e domiciliada a Avenida Brasil, nº 1.050, na cidade de Imbituba, neste Estado nos termos da procuração pública lavrada no Cartório de Laguna, neste Estado no Livro nº 067, fls. 034 v., em 12-11-85. Dou fé. Imbituba, 06 de dezembro de 1985. [Assinatura], a Oficial.

Em virtude do processo de informatização deste Ofício, os novos atos a serem praticados nesta ficha de nº 332, da matrícula nº 4748, serão lavrados nas subsequentes, conforme autoriza o ofício-circular nº 194/2010.

Imbituba/SC, 10 de Dezembro de 2010  
[Assinatura]  
Raissa Corrêa Rebelo  
Oficial Substituta

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5CPSZ-SAEVQ-QRHPT-SWNDY>



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





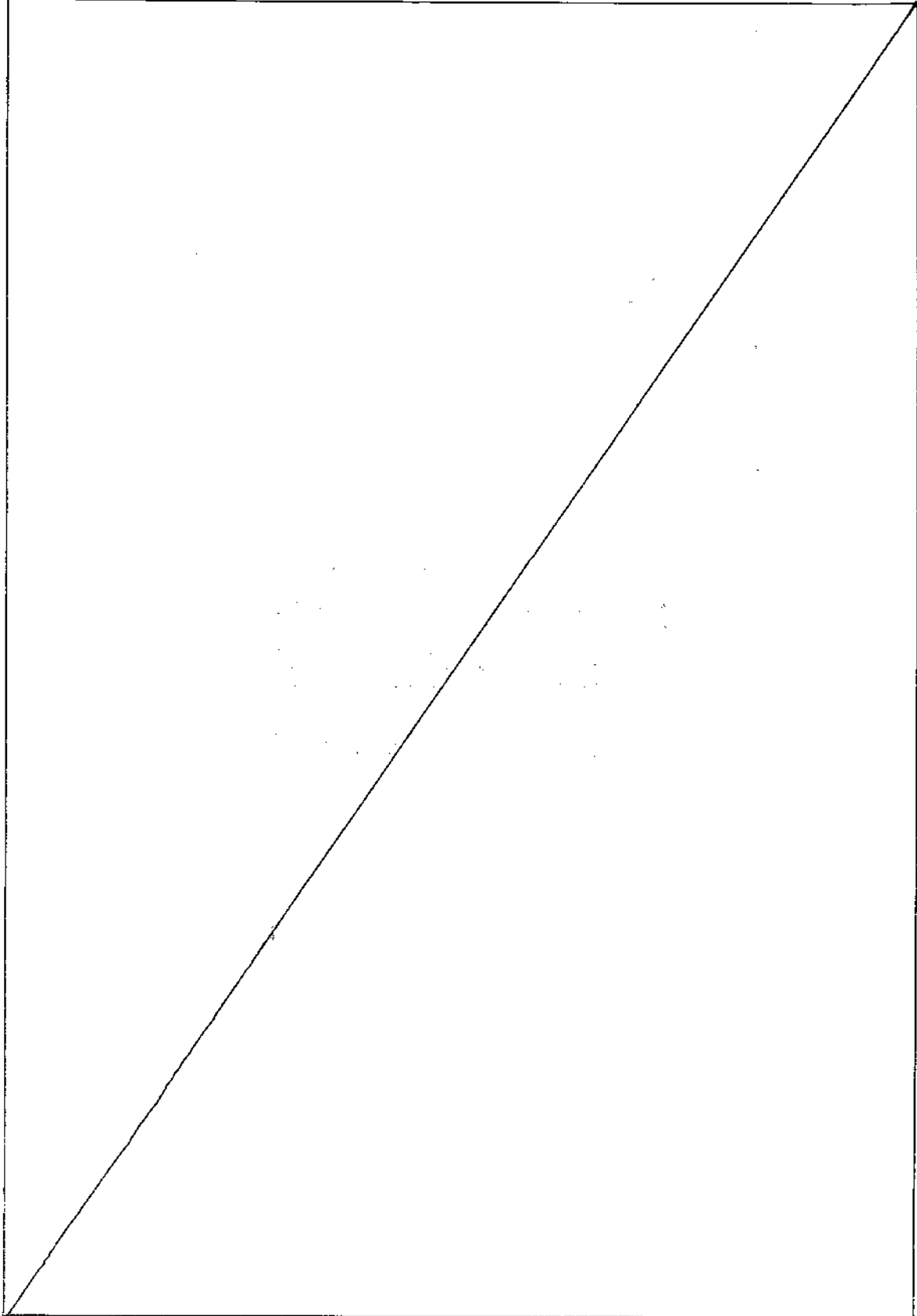
Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº. \_\_\_\_\_

Fls.: \_\_\_\_\_



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5CPSZ-SAEVQ-QRHPPT-SWINDY>



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -



REGISTRO DE IMÓVEIS  
IMBITUBA - SC  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA..... **4.748**  
FLS..... *PS* ..... **02**  
CNM 107672.2.0004748-44

### Av.2 - 4.748 - QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA

Nos termos do Requerimento datado de 28/09/2023, assinado digitalmente pelo Gerente de Bens Imóveis Welliton Saulo da Costa, matrícula n. 650.139-7, em conformidade com o artigo 688 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, procede-se à presente averbação para constar a alteração da qualificação subjetiva do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno.

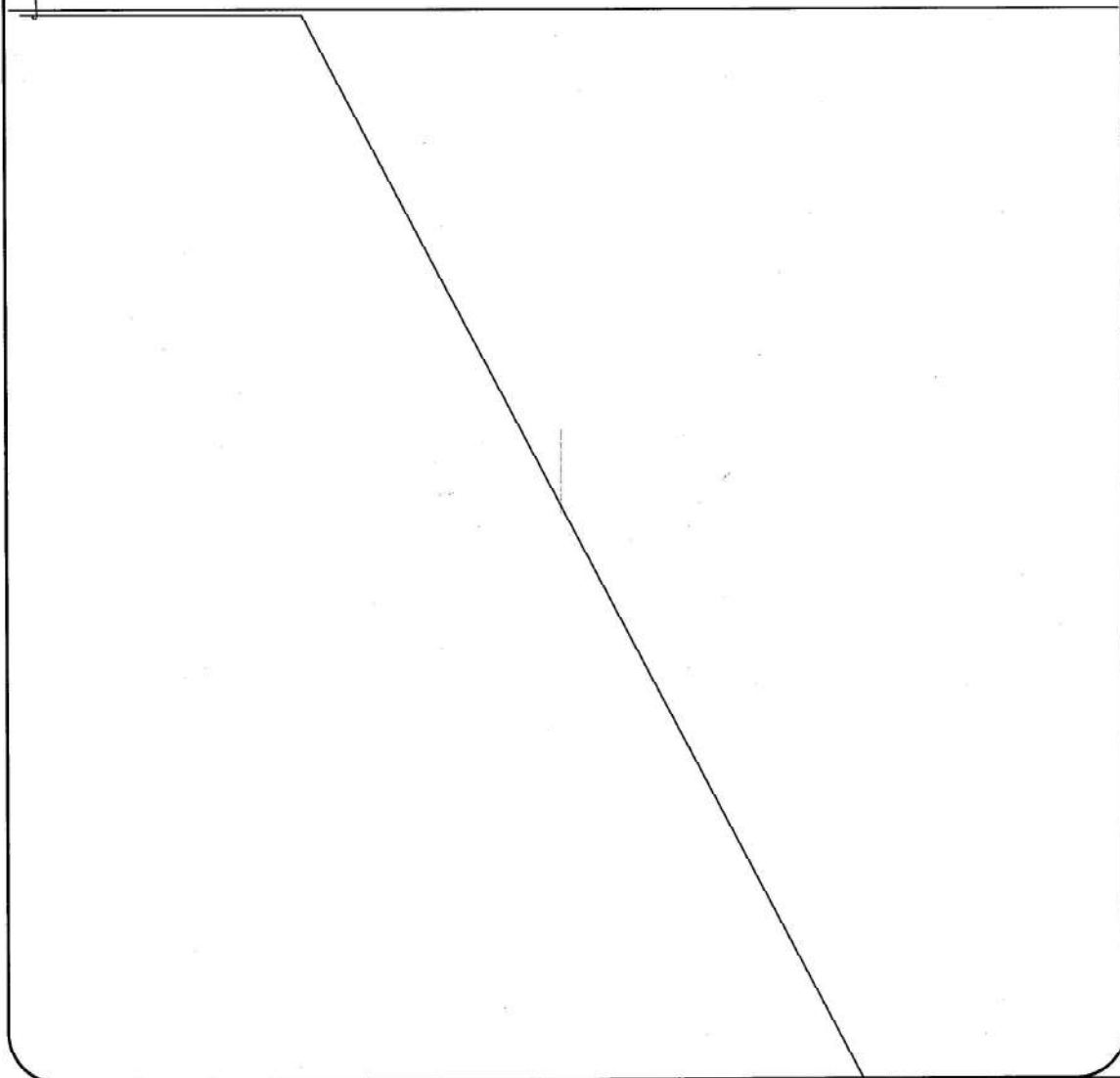
Protocolo n.º 65.642 do Livro 1 em 28 de setembro de 2023.

Emolumentos: isentos. ISS: isento. FRJ: isento. Selo de fiscalização: GRH08965-1GZH.

Imbituba-SC, 11 de outubro de 2023.

**Raissa Corrêa Rebello**

**Oficiala Substituta**



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5CPSZ-SAEVQ-QRHPT-SWNDY>



Valide aqui  
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

**CERTIFICO** que a imagem digitalizada é CÓPIA AUTÊNTICA da Matrícula nº 4.748 do Livro nº 2 - Registro Geral deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.  
Imbituba, 15/04/2025-02:19:27

Maria Eduarda Vieira Rigotti - Escrevente Autorizada

<b>Emolumentos:</b>	R\$	Isento
<b>FRJ:</b>	R\$	0,00
<b>ISS:</b>	R\$	0,00
<b>Total:</b>	R\$	0,00
<b>Número do Pedido:</b>		<b>105.596</b>

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB,  
Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC:  
4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de  
Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



**A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5CPSZ-SAEVQ-QRHPT-SWNDY>



Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

## CERTIDÃO

### REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro Nº. 2 - AA

Fls.: 175  
Ano: 1986

Matrícula Nº. 5.161

Data: 05 de Março

UM TERRENO situado no lugar denominado PALHOCINHA, neste Município de Garopaba, Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina, medindo 20,00 metros de frente e de fundos por 50,00 ditos de frente a fundos em ambos os lados, ou seja:- 1.000,00 mts.2 (num mil metros quadrados), tendo as seguintes confrontações:- Fazendo frente a NORTE na Estrada de "Rodagem Estadual; fundos a SUL, com propriedade de Mauro de Aguiar Botelho; lado direito a LESTE confronta parte com propriedade de Lucilio Lidio Pacheco e parte com Mauro de Aguiar Botelho e lado esquerdo ao OESTE confronta com propriedade dos outorgantes doadores, terreno esse que é parte de uma área maior com 29.040 m2-. PROPRIETÁRIOS:- ARGEMIRO PACHECO DE SOUZA e sua mulher DALILA MARIA DE SOUZA, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, aposentados, residentes e domiciliados em Palhocinha, Garopaba, SC. REGISTRO ANTERIOR:- Lº 3-H, nº 8.691 me 28-12-48, no cartório da Comarca de Palhoça, n/Estado. *[Assinatura]* a Oficial.

R. 1 - 5.161. Nos termos da Escritura pública de doação feita em Garopaba, pelo Tabelião Joaquim R. Pacheco, lavrada no Lº 057, fls. 133 e v., em 03-02-86 os proprietários supra qualificados, doaram o imóvel constante da presente matrícula ao outorgado donatário o ESTADO DE SANTA CATARINA neste ato representado por Iaila Maria Bairão Pereira, brasileira, casada, professora, cpf nº 438.948.289-00, representando a Coordenadora da DIVAD- 20ª Unidade de Coordenação Regional com sede em Laguna, n/Estado, na pessoa de Maria Geny Ramos Matos, brasileira, casada, professora, cpf nº 521.039.199-04, residente e domiciliada à Av. Brasil, nº 1.050, na cidade de Imbituba, n/Estado, nos termos da proc.públ. lavr. no Cartório de Laguna, n/Estado, Lº 067, fls. 034 e v., em 12-11-85, e que fica arquivada neste cartório. Clausula 2ª Que sobre a área acima descrita e confronta o Governo do Estado construiu um prédio de alvenaria onde funciona a Escola Reunida Professor Antonio José Botelho. Dou fé. Imbituba, 05 de março de 1986. *[Assinatura]* a Oficial.

Em virtude do processo de informatização deste Ofício, os novos atos a serem praticados nesta ficha de nº 01, da matrícula nº 5.161, serão lavrados nas subsequentes, conforme autoriza o ofício-circular nº 194/2010.

Imbituba/SC, 11 / 10 / 2013

*[Assinatura]*  
Raissa Corrêa Rebello  
Oficial Substituta

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MDA84-A6UNK-GEDYV-G3FBA>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





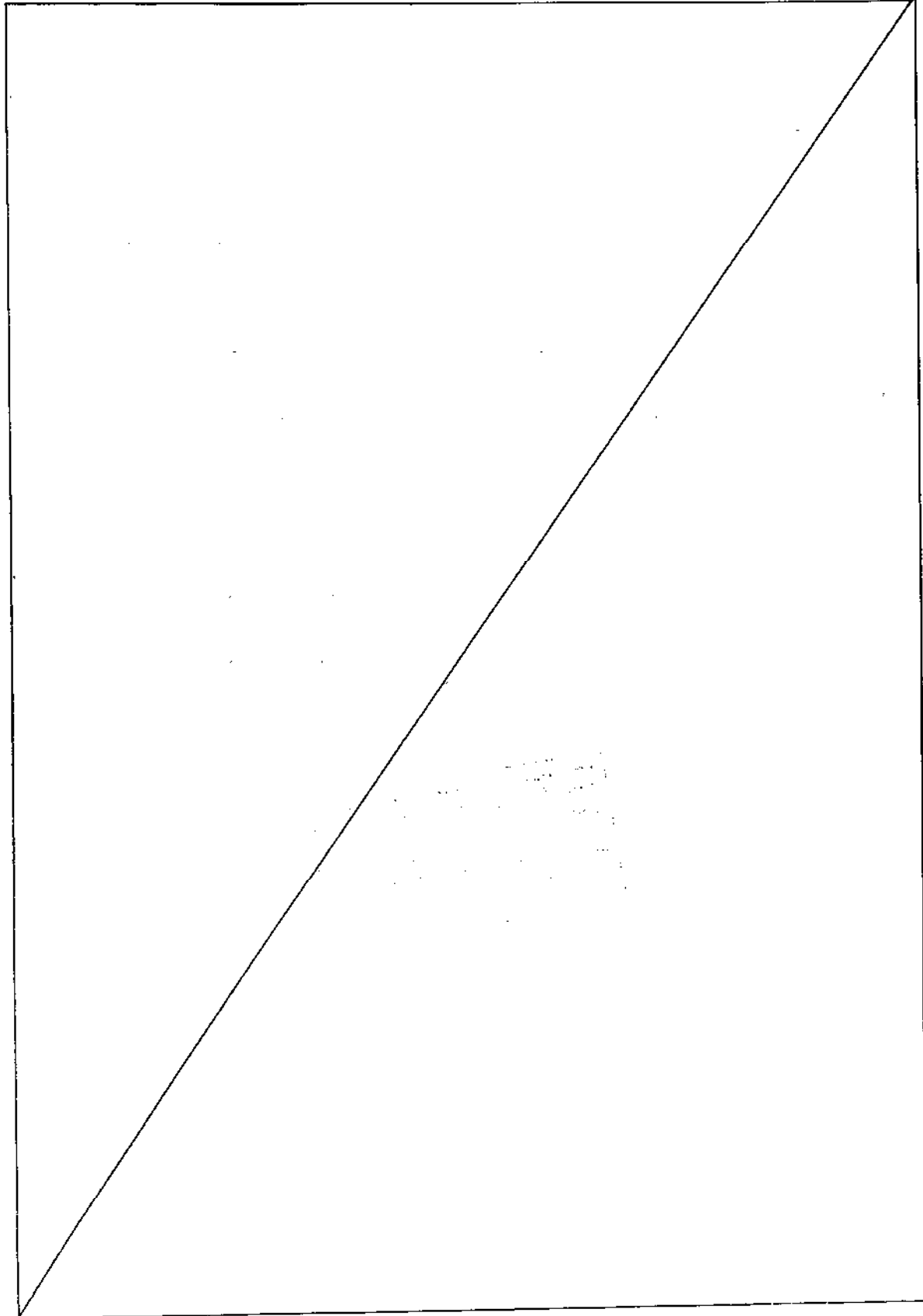
Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº. \_\_\_\_\_

Fis.: \_\_\_\_\_



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MDA84-A6UNK-GEDYV-G3FFBA>



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -



REGISTRO DE IMÓVEIS  
IMBITUBA - SC  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA..... **5.161**  
FLS..... *RS*..... **02**  
CNM 107672.2.0005161-66

**Av.2 - 5.161 - QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA**

Nos termos do Requerimento datado de 28/09/2023, assinado digitalmente pelo Gerente de Bens Imóveis Welliton Saulo da Costa, matrícula n. 650.139-7, em conformidade com o artigo 688 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, procede-se à presente averbação para constar a alteração da qualificação subjetiva do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno.

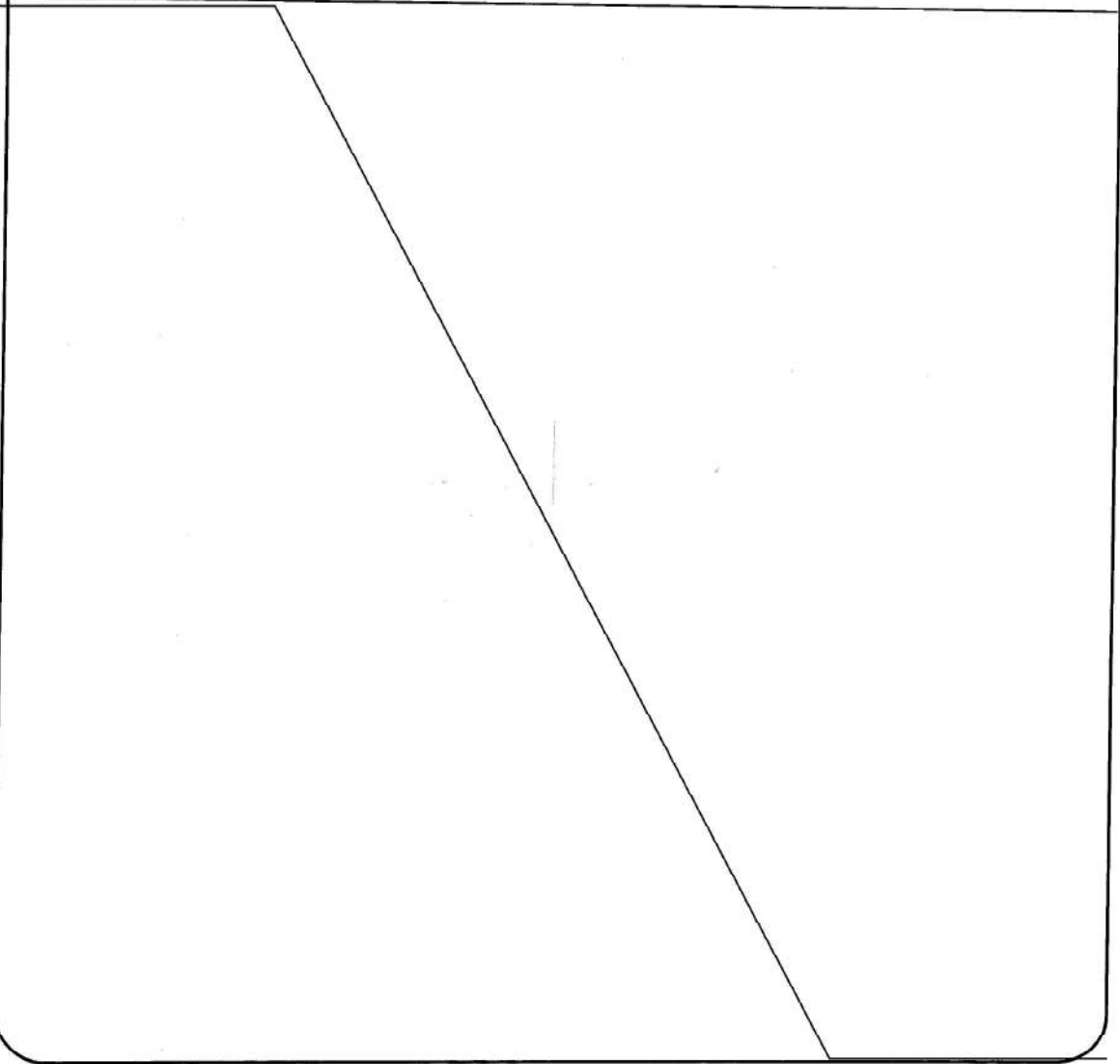
Protocolo nº 65.642 do Livro 1 em 28 de setembro de 2023.

Emolumentos: isentos. ISS: isento. FRJ: isento. Selo de fiscalização: GRH08966-53PT.

Imbituba-SC, 11 de outubro de 2023.

**Raissa Corrêa Rebello**

**Oficiala Substituta**



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MDA84-A6UNK-GEDYV-G3FBA>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

**CERTIFICO** que a imagem digitalizada é CÓPIA AUTÊNTICA da Matrícula nº 5.161 do Livro nº 2 - Registro Geral deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.  
Imbituba, 15/04/2025-02:20:27

\_\_\_\_\_  
Maria Eduarda Vieira Rigotti - Escrevente Autorizada

Emolumentos:	R\$	Isento
FRJ:	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00
Número do Pedido:		<b>105.596</b>

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



**A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MDA84-A6UNK-GEDYV-G3FBA>



Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

## CERTIDÃO

### REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro Nº. 2 — AB

J.M. Fls.: -033  
Julz Ano: 1986

**Matricula Nº. 5.219** Data: 24 de março

Um TERRENO situado no lugar denominado Encantada, neste Município de Garopaba, Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina, medindo 40,00 metros de frente e de fundos por 30,00 metros de frente a fundos em ambos os lados, ou seja: - **1.200,00 mts.2**, (um mil e duzentos metros quadrados), tendo as seguintes confrontações:- fazendo frente a SUL na Estrada Geral; Fundos a NORTE com propriedade dos outorgantes doadores; lado direito ao NORTE e lado esquerdo a NORTE também com propriedade dos outorgantes doadores, terreno esse que é parte de uma área maior. **PROPRIETÁRIOS:-** **INÍCIO RODRIGUES**, agricultor e sua mulher **TEODORA FACINHO RODRIGUES**, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.315/77, cpf nº 17.105.809-53, residentes e domiciliados em Morro da Encantada, neste Município de Garopaba- Imbituba - SC. **REGISTRO ANTERIOR:-** Lº 3-R, fls. 298, nº 28.350, em 17-09-73, no Cartório da Comarca de Palhoça, n/Estado. *Muller* Oficial.

R.1- 5.219 - Nos termos da Escritura pública de doação, feita em Garopaba, pelo Escrivão Joaquim A. Pacheco, lavrada no Lº 37, fls. 180 e v., em 19-03-86, os proprietários supra qualificados, vieram, dito, **DOAR**, o imóvel constante da presente matrícula, ao outorgado donatário: o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, neste ato representado por **LAILA MARIA BRINHO PEREIRA**, brasileira, casada, professora, cpf nº 438.848.289-00, representando a Coordenadoria da DIVAD 20ª Unidade de Coordenação Regional com sede em Laguna, n/Estado, na pessoa de **Maria Geny Ramos Matos**, brasileira, casada, professora, cpf nº 521.039.190-04, residente e domiciliada à Av. Brasil, nº 1.050, na cidade de Imbituba, SC., nos termos da proc. públ. lavrada no Cartório de Laguna, n/Estado, Lº 067, fls. 03 e v., em 12-11-85, e que fica arquivada neste cartório. (Cláusula 2ª) Que, sobre a área cims descrita o Governo do Estado construiu um prédio de alvenaria onde funciona a Escola Isolada Morro da Encantada. Dou fé. Imbituba, 24 de março de 1986. *Muller* Oficial.

Em virtude do processo de informatização deste Ofício, os novos atos a serem praticados nesta ficha de nº 01, da matrícula nº 5.219, serão lavrados nas subsequentes, conforme autoriza o ofício-circular nº 194/2010. Imbituba/SC, 11 / 10 / 2023

Raissa Corrêa Rebello  
Oficiala Substituta

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RD5QW-ANXHE-NTJEL-R75ZA>



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





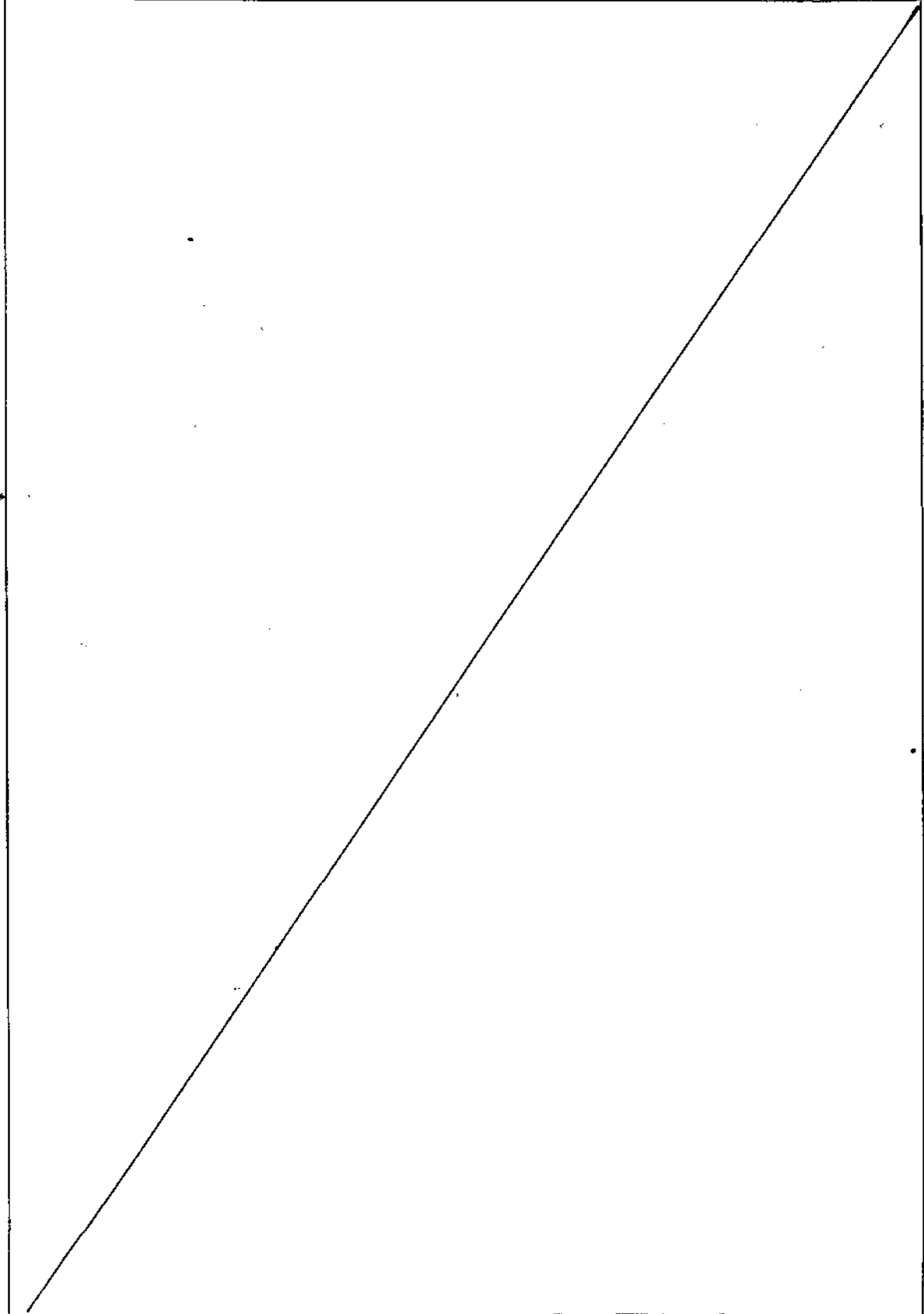
Valide aqui  
este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº. \_\_\_\_\_

Fis.: \_\_\_\_\_



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RD5QW-ANXHE-NTJEL-R75ZA>



Valide aqui  
este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -



REGISTRO DE IMÓVEIS  
IMBITUBA - SC  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA **5.219**  
FLS. *[assinatura]* **02**  
CNM 107672.2.0005219-86

### Av.2 - 5.219 - QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA

Nos termos do Requerimento datado de 28/09/2023, assinado digitalmente pelo Gerente de Bens Imóveis Welliton Saulo da Costa, matrícula n. 650.139-7, em conformidade com o artigo 688 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, procede-se à presente averbação para constar a alteração da qualificação subjetiva do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno.

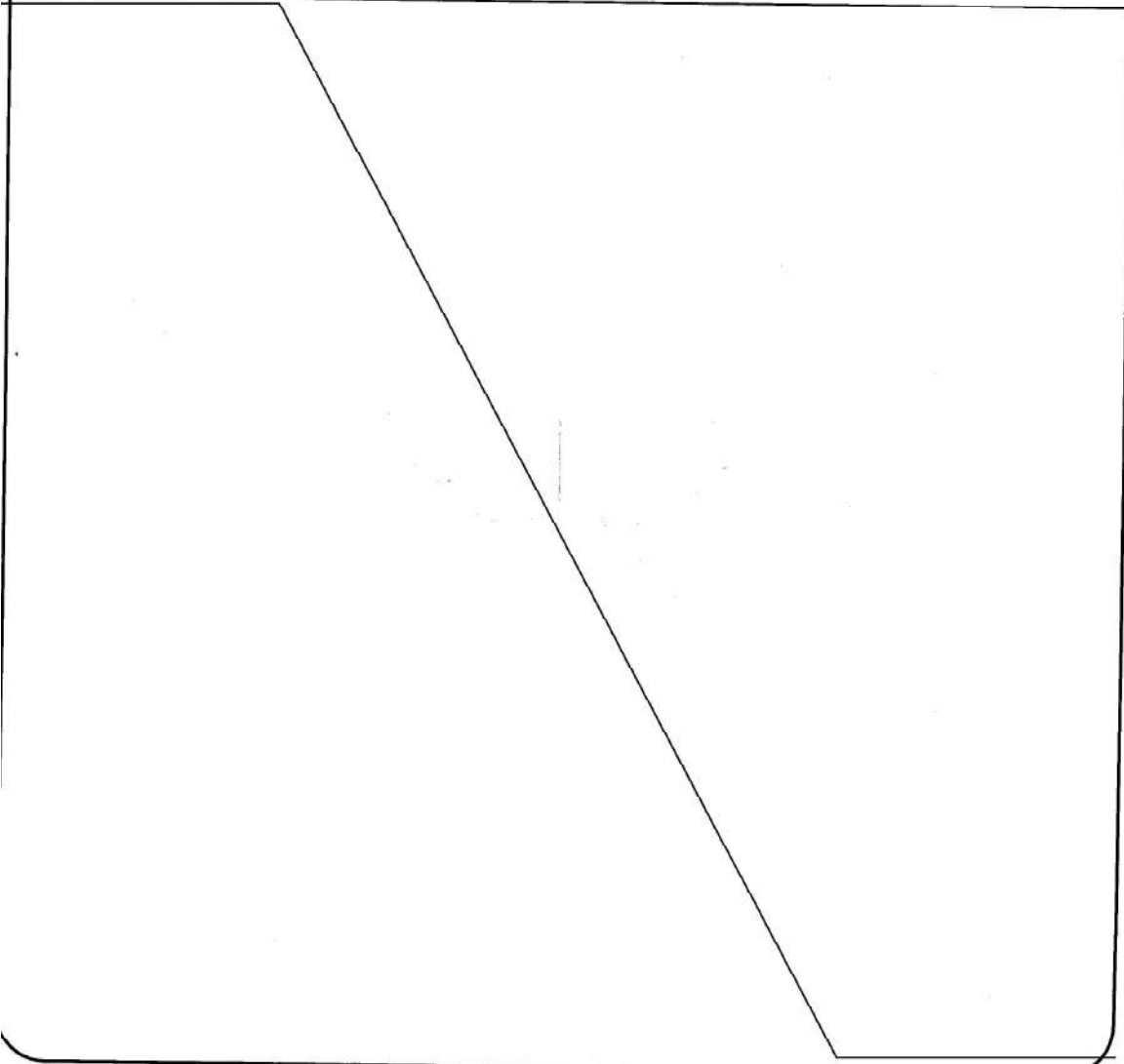
Protocolo nº 65.642 do Livro 1 em 28 de setembro de 2023.

Emolumentos: isentos. ISS: isento. FRJ: isento. Selo de fiscalização: GRH08967-3ALH.

Imbituba-SC, 11 de outubro de 2023.

**Raissa Corrêa Rebello**

**Oficiala Substituta**



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RD5QW-ANXHE-NTJEL-R75ZA>



Valide aqui  
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

**CERTIFICO** que a imagem digitalizada é **CÓPIA AUTÊNTICA** da Matrícula nº 5.219 do Livro nº 2 - Registro Geral deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.  
Imbituba, 15/04/2025-02:19:27

Maria Eduarda Vieira Rigotti - Escrevente Autorizada

Emolumentos:	R\$	Isento
FRJ:	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00
Número do Pedido:		<b>105.596</b>

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



**A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RD5QW-ANXHE-NTJEL-R75ZA>



Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

## CERTIDÃO

### REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

J.M. Fls. 020  
Juiz Anos 1986

Livro Nº. 2 - F.C

Matrícula Nº. 5.406 Data: 20 de maio  
Um terreno situado na localidade de Macacú, município de Garopaba, Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina, com a área total de 1,000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), ou seja, medindo 25,00 metros de frente e de fundos por 40,00 metros de frente a fundos em ambas as laterais e com as seguintes confrontações: Frente a LESTE com a Estrada Geral, fundos a OESTE confronta com terras de Alonso Bernardino e Elibo Gonçalves, lateral direita a SUL, confronta com Joaquim Manoel Souza e lateral esquerda a NORTE confronta com Maurício Pedro Souza. **PROPRIETÁRIOS:-** NAO CONSTA. (dada a natureza do título, não constam nem proprietários, nem registros anteriores). *Paulo Odilon Xisto Filho*, a Oficial Maior.

R. 1 - 5.406. Nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, em 20-05-86, na Secretaria da Fazenda do Estado, assinado por Mario Abreu Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Florianópolis, SC., cpf nº001.769.159-15, na qualidade de Coordenador da Coordenação de Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda - de acordo com a Lei 5.251 de 10-09-76, procede-se ao registro do imóvel constante da presente matrícula, em nome do GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, tendo sido atribuído ao dito imóvel o valor de R\$2.000,00 (dois mil cruzados). Dou fé. Imbituba, 20 de maio de 1986. \*\*\*  
*Paulo Odilon Xisto Filho* a Oficial.

Em virtude do processo de informatização deste Ofício, os novos atos a serem praticados nesta ficha de nº 01, da matrícula nº 5.406, serão lavrados nas subsequentes, conforme autoriza o ofício-circular nº 194/2010. Imbituba/SC. 11 / 10 / 2013

*Raissa Corrêa Rebelto*  
Oficial Substituta

odorizzi

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XDYQL-9NSTT-ZUKEQ-KRQJR>



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





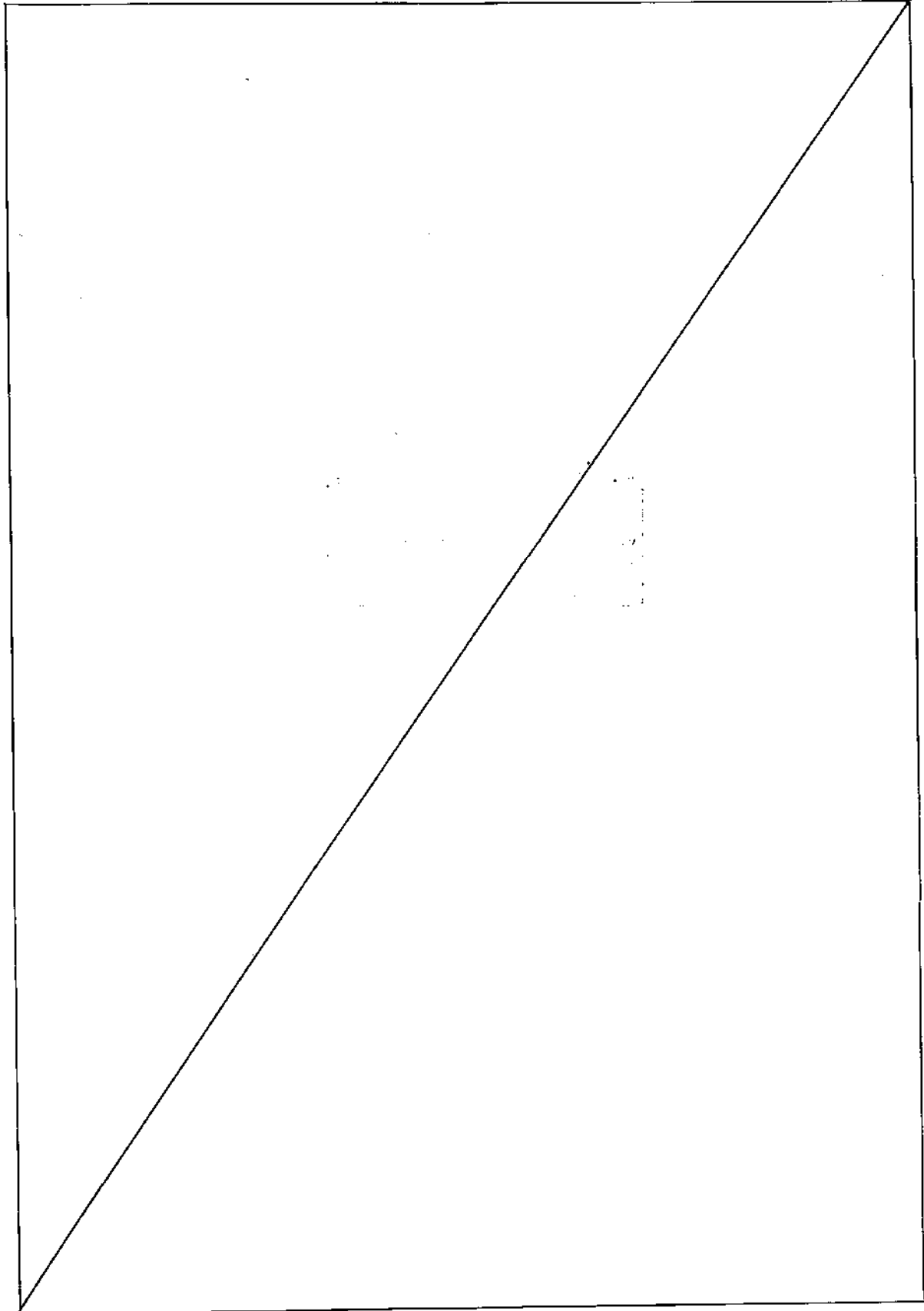
Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XDYQL-9NSTT-ZUKEQ-KRQJR>



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -



## REGISTRO DE IMÓVEIS IMBITUBA - SC LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA..... **5.406**  
FLS..... *RJ* ..... **02**  
CNM 107672.2.0005406-10

### Av.2 - 5.406 - QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA

Nos termos do Requerimento datado de 28/09/2023, assinado digitalmente pelo Gerente de Bens Imóveis Welliton Saulo da Costa, matrícula n. 650.139-7, em conformidade com o artigo 688 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, procede-se à presente averbação para constar a alteração da qualificação subjetiva do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno.

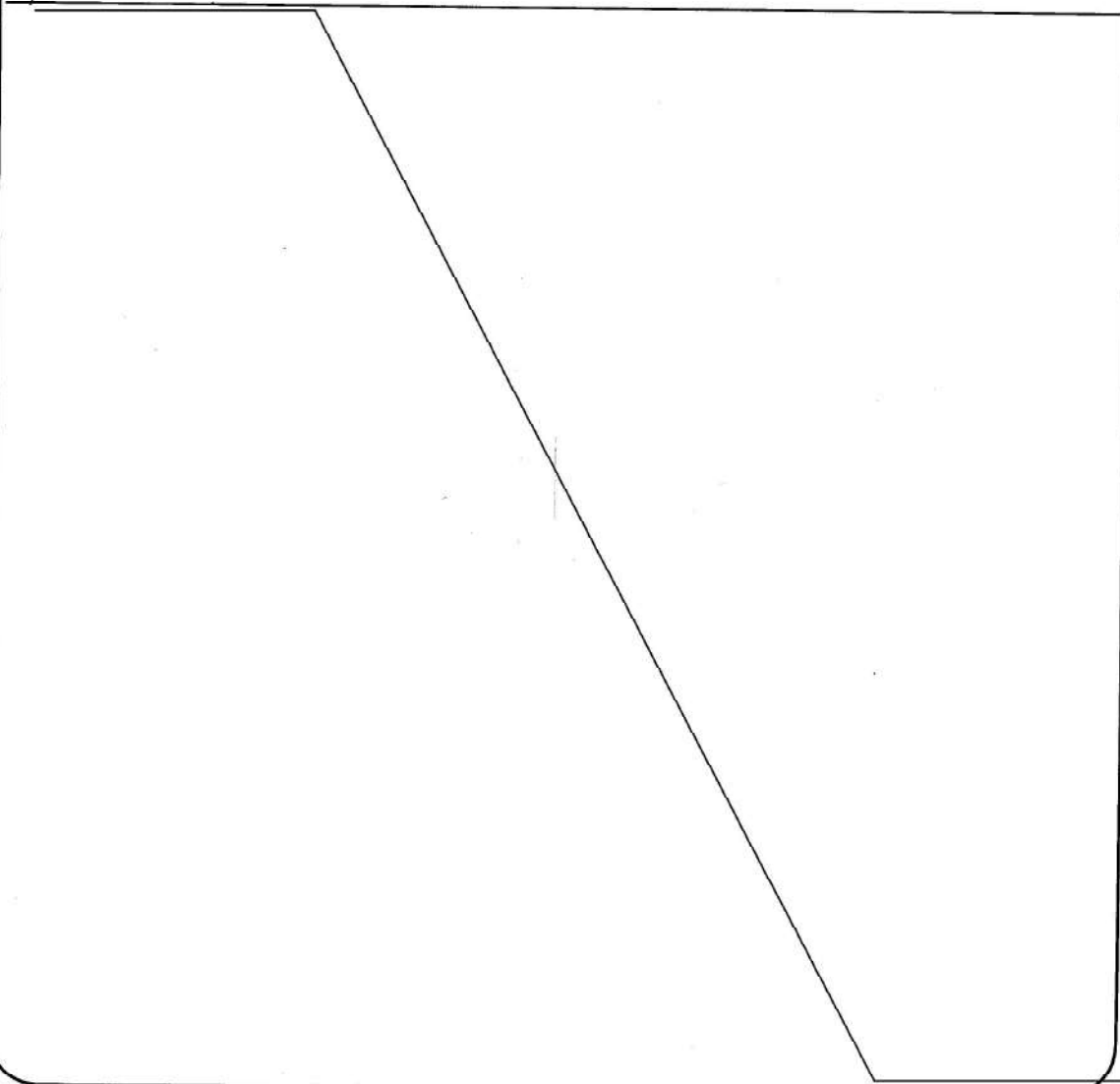
Protocolo nº 65.642 do Livro 1 em 28 de setembro de 2023.

Emolumentos: isentos. ISS: isento. FRJ: isento. Selo de fiscalização: GRH08968-IMB9.

Imbituba-SC, 11 de outubro de 2023.

**Raissa Corrêa Rebello**

**Oficiala Substituta**



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XDYQL-9NSTT-ZUKEQ-KRQJR>



Valide aqui  
este documento

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA**

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

**CERTIFICO** que a imagem digitalizada é **CÓPIA AUTÊNTICA** da Matrícula nº 5.406 do Livro nº 2 - Registro Geral deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.  
Imbituba, 15/04/2025-02:18:27

**Maria Eduarda Vieira Rigotti - Escrevente Autorizada**

<b>Emolumentos:</b>	R\$	Isento
<b>FRJ:</b>	R\$	0,00
<b>ISS:</b>	R\$	0,00
<b>Total:</b>	R\$	0,00
<b>Número do Pedido:</b>		<b>105.596</b>

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)

	Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Isento <b>GZD29203-FWZ0</b> Confira os dados do ato em: <a href="http://www.tisc.ius.br/selo">www.tisc.ius.br/selo</a>
--	--

**A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XDYQL-9NSTT-ZUKEQ-KRQJR>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

## CERTIDÃO

### REGISTRO DE IMÓVEIS

J.M. Fls. 021

Julm Ano: 1986

Livro Nº. 2 - AC

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº. 5.407 Data: 20 de maio  
Um terreno situado na localidade de Areia de Macacú, no Município de Garopaba, Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina, com a área total de 1.000,00m<sup>2</sup> (Um mil metros cruzados), cu seja, medindo 25,00 metros de frente e de fundos por 40,00 ditos de frente a fundos em ambas as laterais, e com as seguintes confrontações: Frente a LESTE com a Estrada Geral, fundos a OESTE com Joaquim Onório de Souza, lateral direita a SUL com Joaquim Onório de Souza, e lateral esquerda a NORTE com Joaquim Onório de Souza. PROPRIETÁRIOS: NAO CONSTA (dada a natureza do título, não constam nem proprietários, nem registros anteriores). *M. da Silva*, a Oficial Maior.

R. 1 - 5.407. Nos termos do requerimento feito a titular deste cartório em 20-05-1986, na Secretaria da Fazenda do Estado, assinado por Mario Abreu Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, cpf nº 001.769.159-15, na qualidade de Coordenador - da Coordenação de Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda - de acordo com a Lei nº 3.251 de 10-09-76, procede-se ao registro do imóvel constante da presente matrícula, em nome do GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, tendo sido atribuído ao dito imóvel o valor de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzados). Dou fé. Imbituba, 20 de maio de 1986. - *M. da Silva*, a Oficial-maior.

Em virtude do processo de informatização deste Ofício, os novos atos a serem praticados nesta ficha de nº 01, da matrícula nº 5.407, serão lavrados nas subsequentes, conforme autoriza o ofício-circular nº 194/2010.

Imbituba/SC, 11 de 10 de 2023

*Raissa Corrêa Rebelo*  
Raissa Corrêa Rebelo  
Oficial Substituta

Odorizi

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WHJK9-WG8C4-DUG6-BBYVY>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui este documento

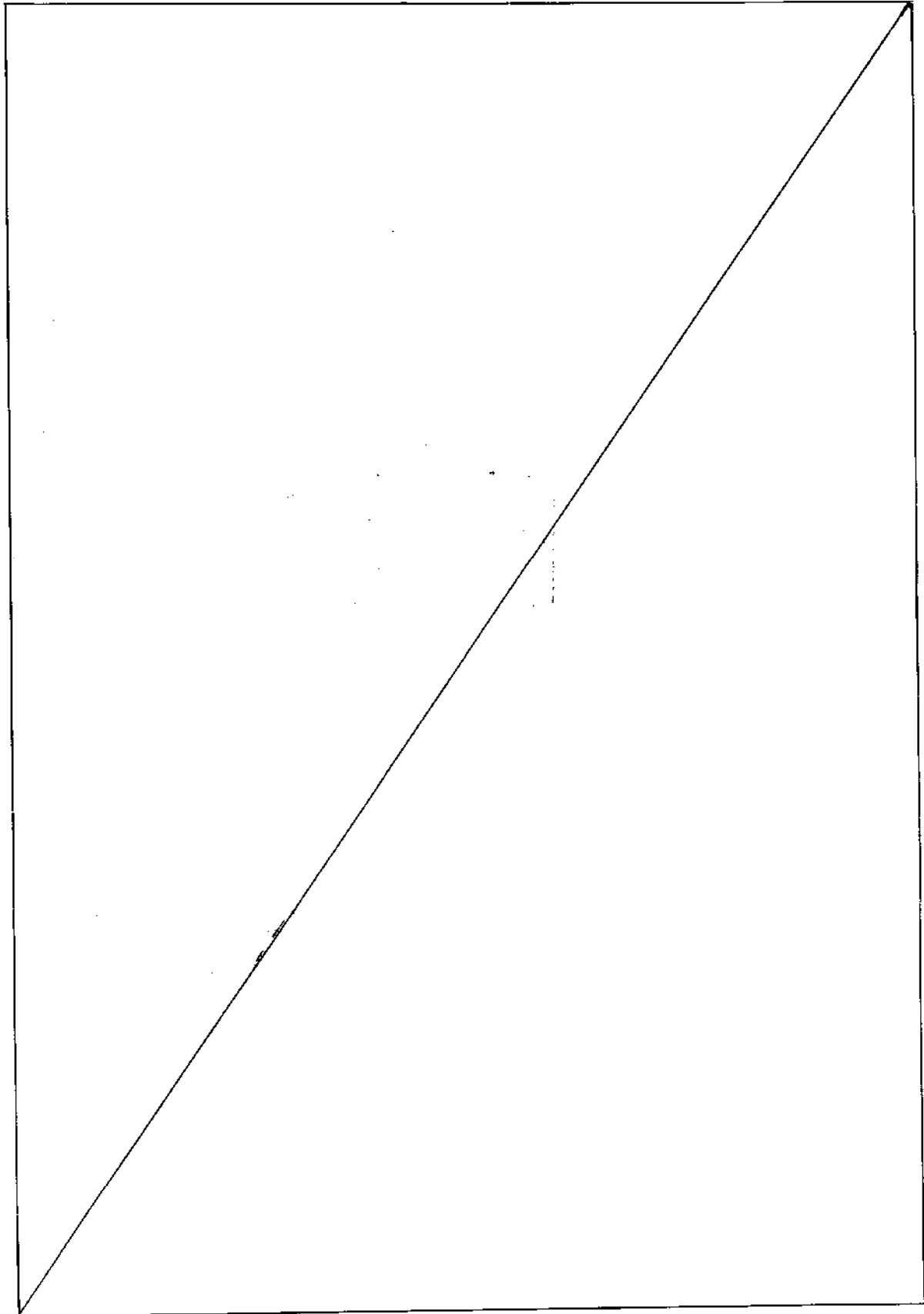
# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho

- Oficial Titular -

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N° \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WHJK9-WG8C4-D6UG6-BBYVY>



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -



REGISTRO DE IMÓVEIS  
IMBITUBA - SC  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA.....**5.407**

FLS.....**02**

CNM 107672.2.0005407-07

**Av.2 - 5.407 - QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA**

Nos termos do Requerimento datado de 28/09/2023, assinado digitalmente pelo Gerente de Bens Imóveis Welliton Saulo da Costa, matrícula n. 650.139-7, em conformidade com o artigo 688 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, procede-se à presente averbação para constar a alteração da qualificação subjetiva do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno.

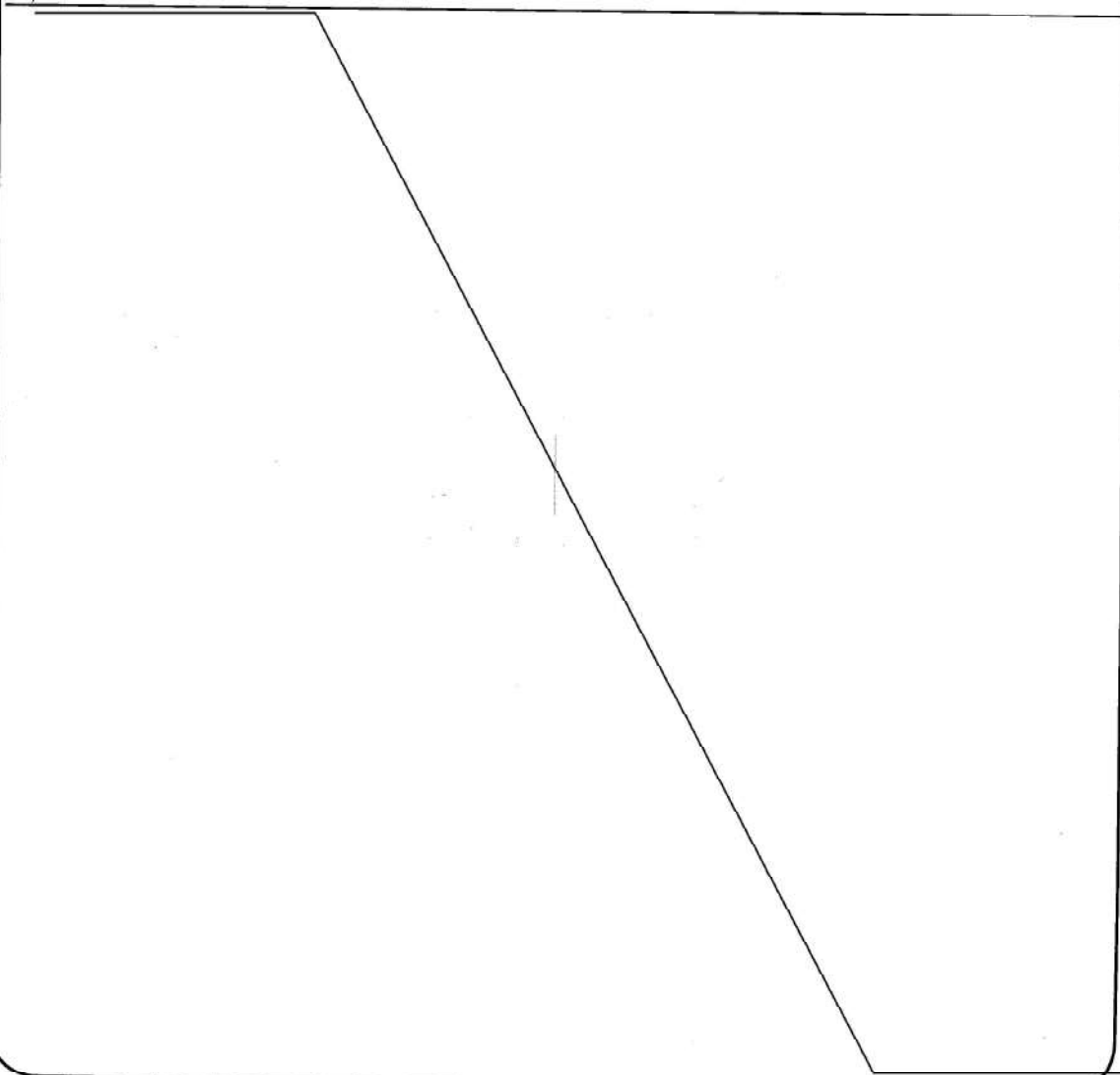
Protocolo nº 65.642 do Livro 1 em 28 de setembro de 2023.

Emolumentos: isentos. ISS: isento. FRJ: isento. Selo de fiscalização: GRH08969-83H7.

Imbituba-SC, 11 de outubro de 2023.

**Raissa Corrêa Rebello**

**Oficiala Substituta**



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WHJK9-WG8C4-D6UG6-BBYVY>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

**CERTIFICO** que a imagem digitalizada é **CÓPIA AUTÊNTICA** da Matrícula nº 5.407 do Livro nº 2 - Registro Geral deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.  
Imbituba, 15/04/2025-02:20:27

\_\_\_\_\_  
Maria Eduarda Vieira Rigotti - Escrevente Autorizada

Emolumentos:	R\$	Isento
FRJ:	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00
Número do Pedido:		<b>105.596</b>

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



**A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WHJK9-WG8C4-D6UG6-BBYVY>



Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

## CERTIDÃO

### REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro Nº. 2 - AC

J.M.  
Julho

Fol. 084

Ano: 1986

Matrícula Nº. 5.470

Data: 10 de junho

Um terreno situado em Areias de Ambrósio, no município de Garopaba, SC., nesta Comarca de Imbituba, o qual faz frente com a Estrada Geral, medindo 20,00 metros, fazendo fundos com terras de senhorinha Maria Anastácia, medindo também 20,00 m, lateral direita a NORTE, medindo 30,00 metros e lateral esquerda a SUL, medindo também 30,00 metros, confronta com terras de Senhorinha Maria Anastácia, cujo terreno possui a área total de 600 m<sup>2</sup>. PROPRIETÁRIO:- NÃO CONSTA. (dada a natureza do título, não constam nem proprietários, nem registros anteriores) *[Assinatura]* a Oficial.

R. 1 - 5.470. Nos termos do requerimento feito a titular deste cartório em 05-06-85, na Secretaria da Fazenda do Estado, assinado por Mario Abreu Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Florianópolis, SC., cpf nº 001.769.159-15, na qualidade de Coordenador de Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda - de acordo com a Lei nº 5.251 de 10-09-76, procedeu-se ao registro do imóvel constante da presente matrícula em nome do GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, tendo sido atribuído ao dito imóvel o valor de ..... R\$3.000,00. Dou fé. Imbituba, 10 de junho de 1986. *[Assinatura]*, a Oficial.

Em virtude do processo de informatização deste Ofício, os novos atos a serem praticados nesta ficha de nº 1, da matrícula nº 5.470, serão lavrados nas subsequentes, conforme autoriza o ofício-circular nº 194/2010. Imbituba/SC, 15 de 05 de 2023

Paulo Odilon Xisto Filho  
Oficial titular

*[Assinatura]*

odorizzi

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PE2CG-YSNTF-Q4PNB-EYVBS>



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

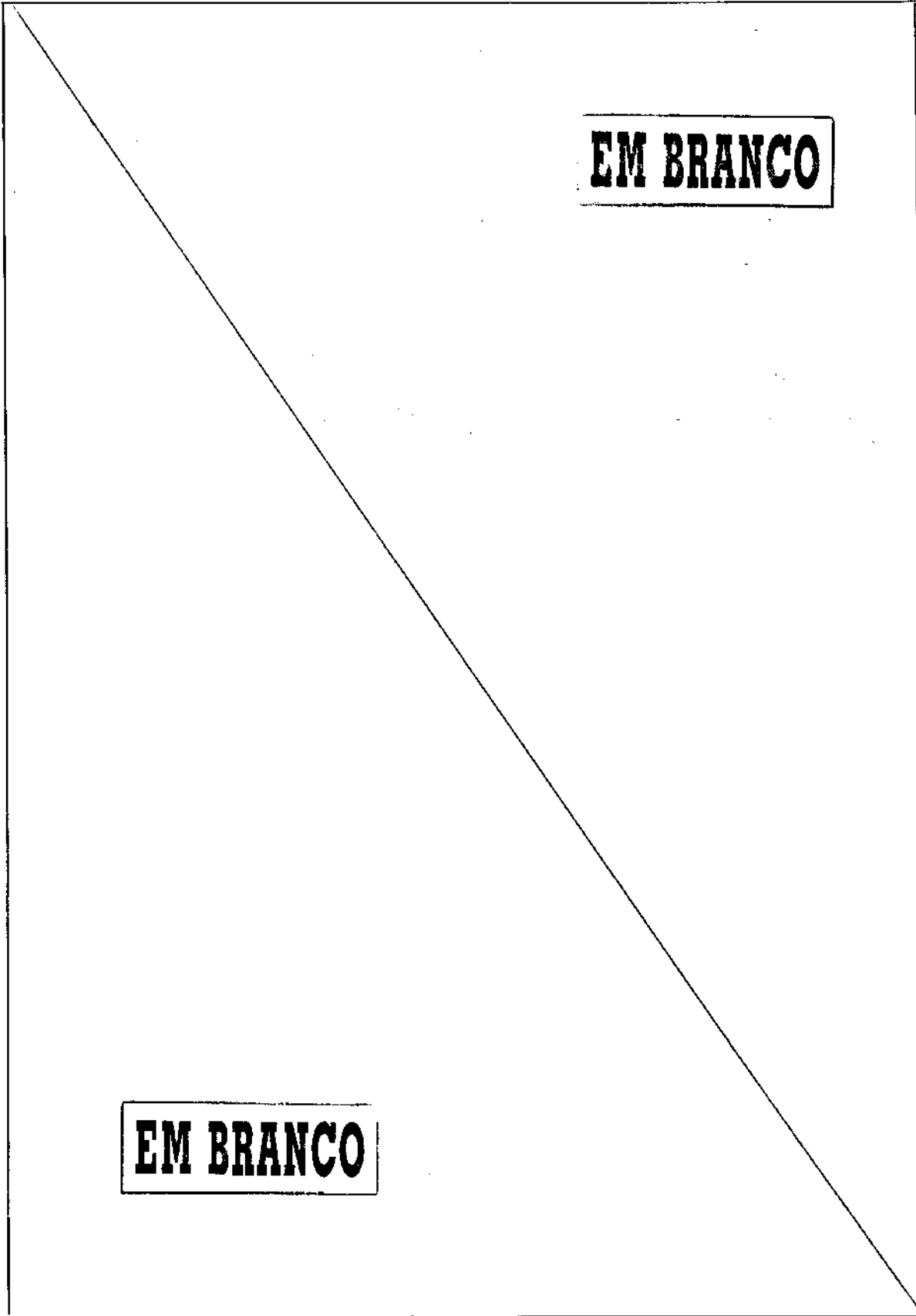
ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho

- Oficial Titular -

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_

Fla. \_\_\_\_\_



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PE2CG-YSNTF-Q4PNB-EYVBS>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -



REGISTRO DE IMÓVEIS  
IMBITUBA - SC  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA.....**5.470**.....

FLS.....**02**.....

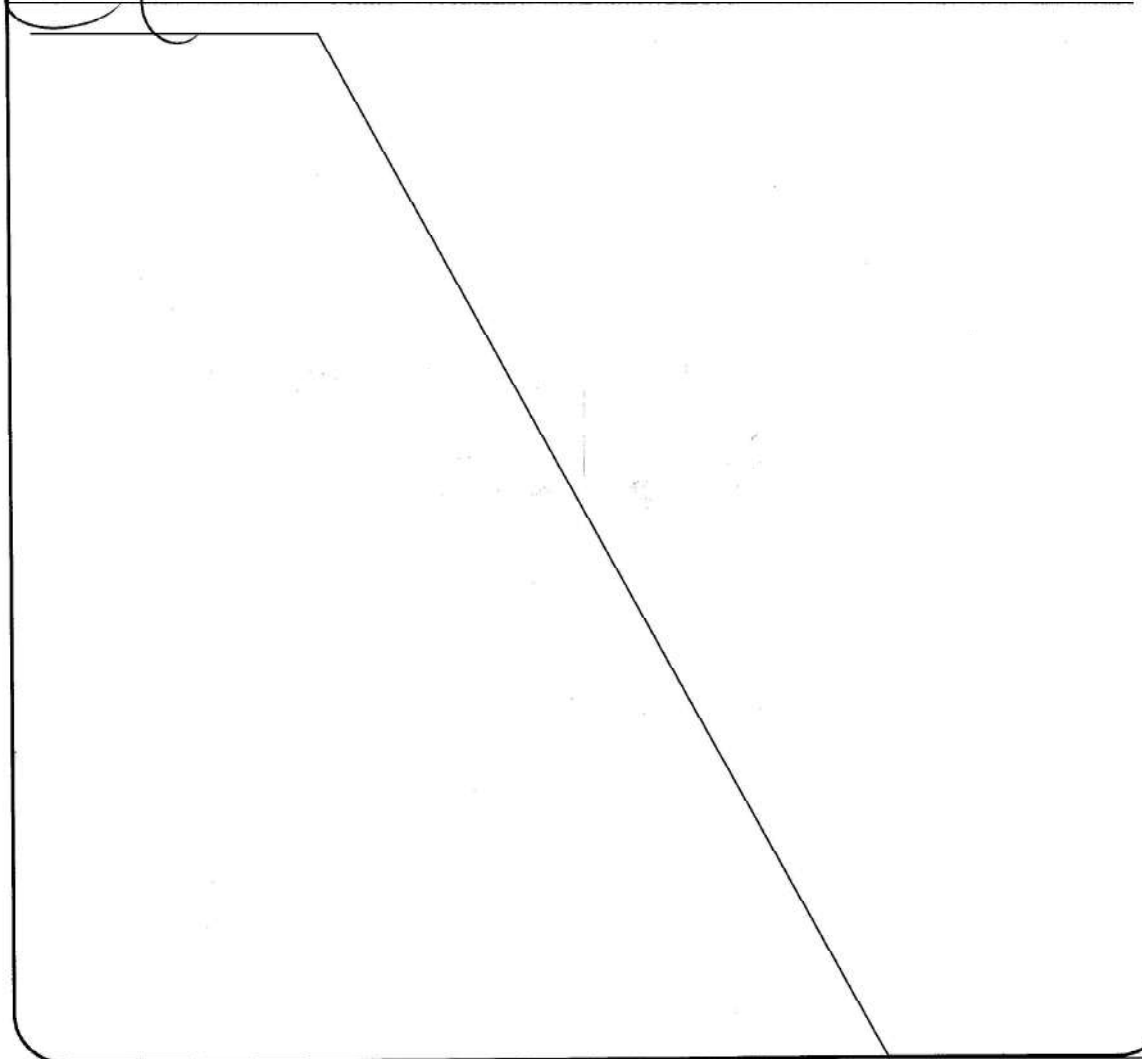
### **AV.2 - 5.470 - QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA**

Nos termos do Requerimento, expedido em 04/05/2023 pela Diretoria de Gestão Patrimonial, Gerência de Bens Imóveis, da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina, subscrito pelo gerente de bens imóveis, Welliton Saulo da Costa (Matrícula 650.139-7 - Portaria nº 13/2023 DOE/SC nº 21.948), em conformidade com o Decreto nº 2.807, de 09/12/2009, Decreto nº 278, de 25/09/2019, e Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, procede-se à presente averbação para retificar e complementar a qualificação do proprietário do imóvel desta matrícula, que passa a ser: **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis-SC.

Protocolo nº 64.473 do Livro 1 em 05 de Maio de 2023.

Emolumentos: isento. Selo de fiscalização: GRO40844-ERXK. ISS: isento. FRJ: isento. L Imbituba-SC - 15 de Maio de 2023.

  
Paulo Odilon Xisto Filho  
Oficial Titular



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PE2CG-YSNTF-Q4PNB-EYVBS>



Valide aqui  
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

**CERTIFICO** que a imagem digitalizada é **CÓPIA AUTÊNTICA** da Matrícula nº 5.470 do Livro nº 2 - Registro Geral deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.  
Imbituba, 15/04/2025-02:18:27

Maria Eduarda Vieira Rigotti - Escrevente Autorizada

Emolumentos:	R\$	Isento
FRJ:	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00
Número do Pedido:		<b>105.596</b>

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



**A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PE2CG-YSNTF-Q4PNB-EYVBS>



Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

## CERTIDÃO

### REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº. 2 - AC

REGISTRO GERAL

J.M. Fls. 085  
Juiz Ano: 1986

**Matricula Nº. 5.471** **Data:** 10 de junho  
 Um terreno situado na localidade de Siziú, município de Garopaba, Comarca de Imbituba, SC., com a área total de 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), ou seja medindo 25,00 metros de frente a LESTE com a Estrada Geral; - medindo 25,00 metros de fundos confronta com terras de Pedro Tito Nascimento; lateral direita a SUL, medindo 40,00 metros confronta com terras de Pedro Tito Nascimento e lateral esquerda a NORTE, medindo 40,00 metros confrontam também com terras de Pedro Tito Nascimento. **PROPRIETARIOS:- NÃO CONSTA.** (dada a natureza do Título, não constam nem proprietários, nem registros anteriores). *[Assinatura]*  
 a Oficial.

R. 1 - 5.471. Nos termos do requerimento feito a titular deste cartório em 05-06-86, na Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, assinado pelo Sr. Mario Abreu Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Florianópolis, SC., cpf nº 001.769.159-15, na qualidade de Coordenador da Coordenação de Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda - de Acôrdo com a Lei 5.251 de 10-09-76, proceda-se ao registro do imóvel constante da presente matrícula, em nome do GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, tendo o dito imóvel avaliado em Cr\$3.000,00. Dou Fé. Imbituba, 10 de junho de 1986.\*\*  
*[Assinatura]*, a Oficial.

Em virtude do processo de informatização deste Ofício, os novos atos a serem praticados nesta ficha de nº 01, da matrícula nº 5.471, serão lavrados nas subsequentes, conforme autoriza o ofício-circular nº 194/2010.  
 Imbituba/SC, 11 de Junho 2013  
*[Assinatura]*

Raissa Corrêa Rebello  
Oficiala Substituta

odorizati

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YDVHW-ZA29P-XY4S9-NFRF3>



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





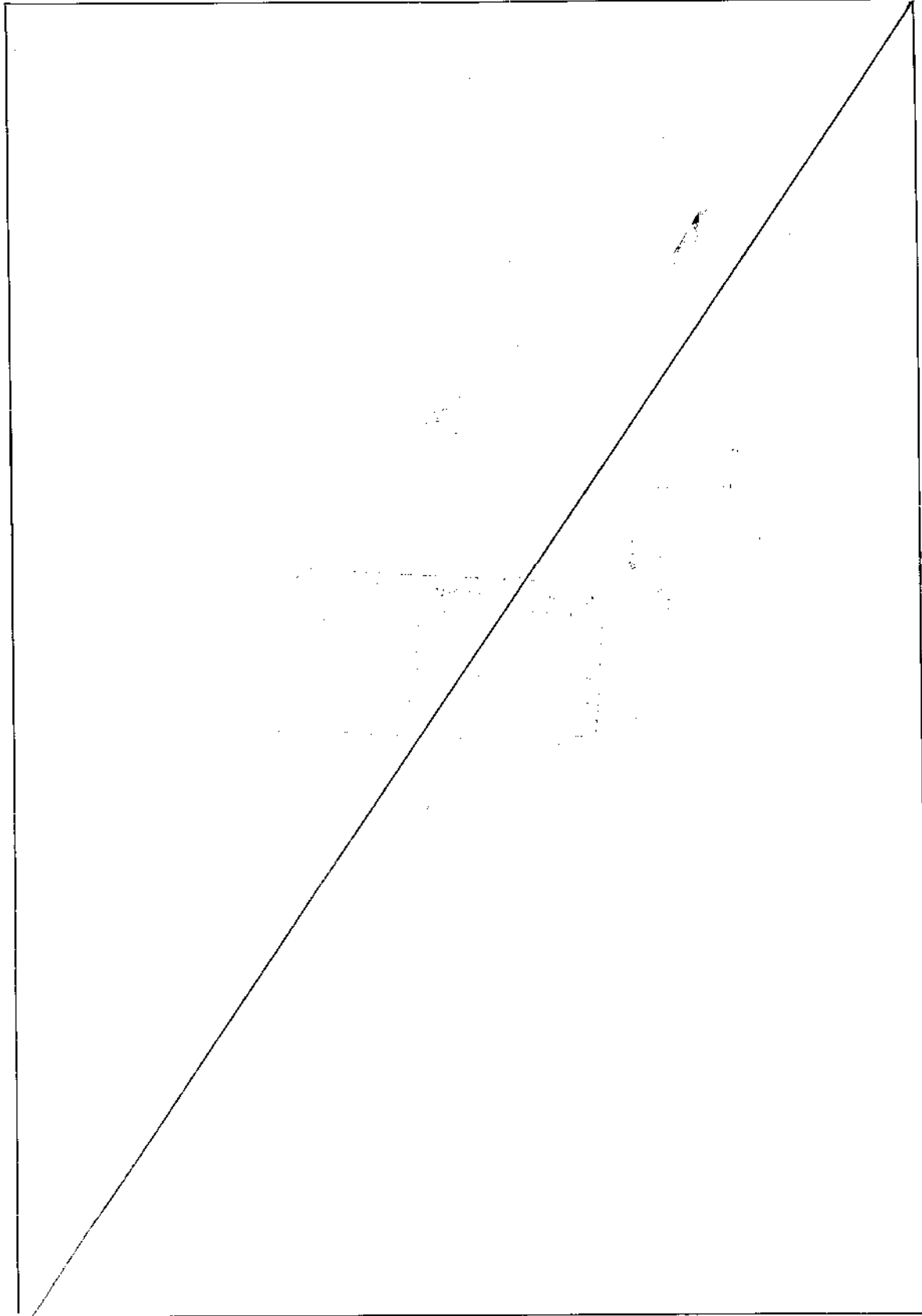
Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº. \_\_\_\_\_

Fis. \_\_\_\_\_



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YDVHW-ZA29P-XY4S9-NFRF3>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -



REGISTRO DE IMÓVEIS  
IMBITUBA - SC  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA..... **5.471**  
FLS..... **02**  
**CNM 107672.2.0005471-09**

### Av.2 - 5.471 - QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA

Nos termos do Requerimento datado de 28/09/2023, assinado digitalmente pelo Gerente de Bens Imóveis Welliton Saulo da Costa, matrícula n. 650.139-7, em conformidade com o artigo 688 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, procede-se à presente averbação para constar a alteração da qualificação subjetiva do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno.

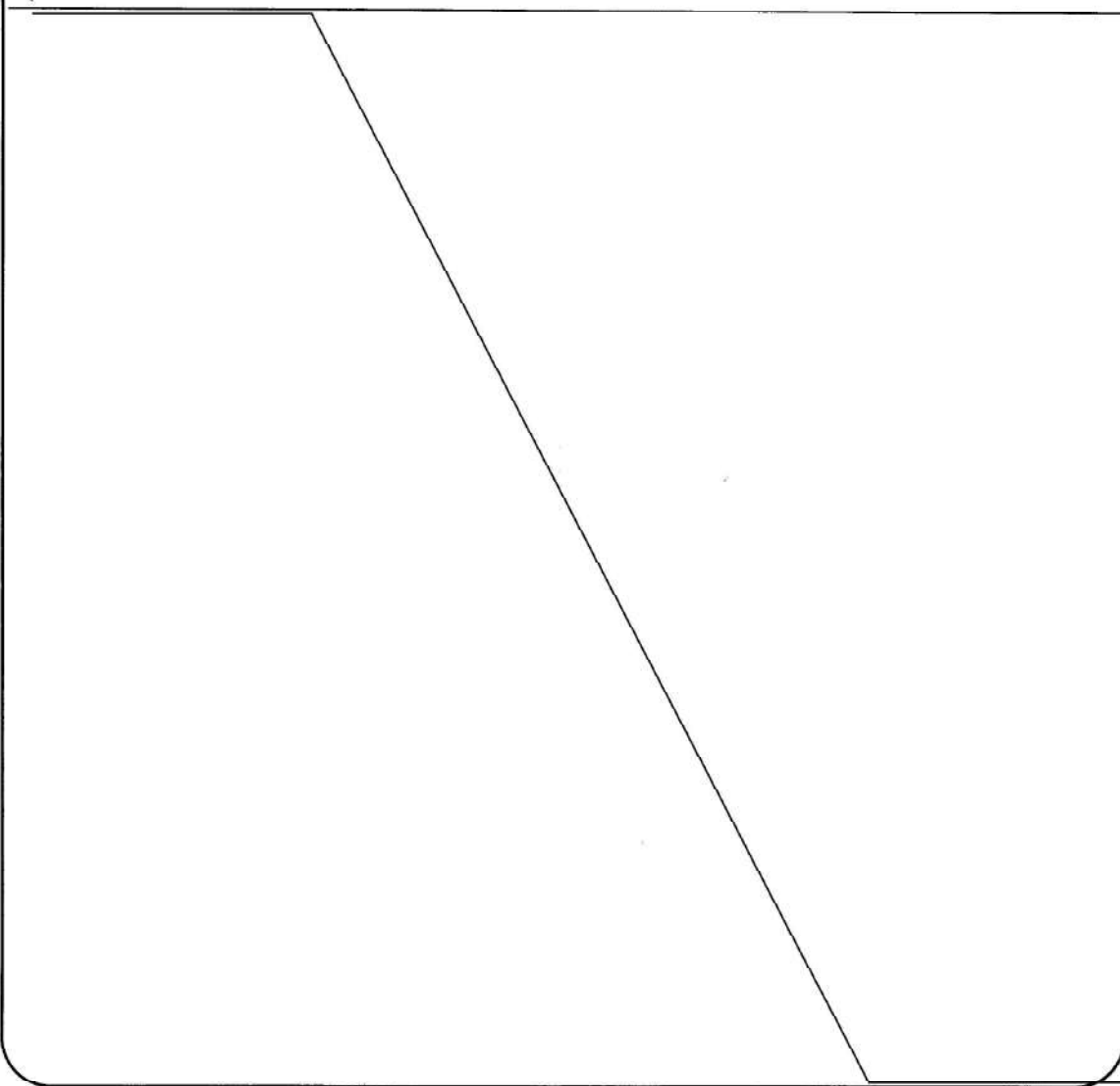
Protocolo nº 65.642 do Livro 1 em 28 de setembro de 2023.

Emolumentos: isentos. ISS: isento. FRJ: isento. Selo de fiscalização: GRH08970-1H1R.

Imbituba-SC, 11 de outubro de 2023.

**Raíssa Corrêa Rebello**

**Oficiala Substituta**



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YDVHW-ZA29P-XY4S9-NFRF3>



Valide aqui  
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

**CERTIFICO** que a imagem digitalizada é **CÓPIA AUTÊNTICA** da Matrícula nº 5.471 do Livro nº 2 - Registro Geral deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.  
Imbituba, 15/04/2025-02:18:27

\_\_\_\_\_  
Maria Eduarda Vieira Rigotti - Escrevente Autorizada

<b>Emolumentos:</b>	R\$	Isento
<b>FRJ:</b>	R\$	0,00
<b>ISS:</b>	R\$	0,00
<b>Total:</b>	R\$	0,00
<b>Número do Pedido:</b>		<b>105.596</b>

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



**A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YDVHW-ZA29P-XY4S9-NFRF3>



Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

## CERTIDÃO

Livro Nº. 2 - AC

### REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

F.M. Fls. 086  
Julho Ano: 1986

**Matrícula Nº. 5.472** **Data: 10 de junho**  
Um terreno situado na localidade de Ibiraquera, município de Garopaba, Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina, com a área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, (um mil metros quadrados) com as seguintes metragens e confrontações:- Frente com a Estrada geral a NORTE, onde mede 25,00 m, fundos a SUL, medindo 25,00 metros, confronta com a Escola Isolada de Ibiraquera ; lateral direita a LESTE, medindo 40,00 metros, confronta com Paulino Marcos Ferreira e lateral esquerda a OESTE medindo 40,00 metros confronta com Herminio Raquel. **PROPRIETÁRIOS:- NÃO CONSTA.** (Dada a natureza do título, não constam nem proprietários, nem registros anteriores). *Paulo Odilon Xisto Filho*, a Oficial Maior.

R. 1 - 5.472. Nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, em 05-06-86, na Secretaria da Fazenda do Estado de Sta Catarina, assinado por Mario Abreu Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Florianópolis, SC., cpf nº 001.769.159-15, na qualidade de Coordenador da Coordenação de Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda - de acordo com a Lei nº 5.251 de 10-09-76, procede-se ao registro do imóvel constante da presente matrícula, em nome do GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, tendo sido atribuído ao dito imóvel o avalor de Cz\$3.000,00. Dou fé. Imbituba, 10 de junho de 1986. *Paulo Odilon Xisto Filho*, a Oficial.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NHEZ6-GN9NP-GB34W-EBJTJ>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

**CERTIFICO** que a imagem digitalizada é **CÓPIA AUTÊNTICA** da Matrícula nº 5.472 do Livro nº 2 - Registro Geral deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.  
Imbituba, 15/04/2025-02:19:27

\_\_\_\_\_  
Maria Eduarda Vieira Rigotti - Escrevente Autorizada

Emolumentos:	R\$	Isento
FRJ:	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00
Número do Pedido:		<b>105.596</b>

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



**A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NHEZ6-GN9NP-GB34W-EBJTJ>



Valide aqui este documento

# ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

## CERTIDÃO

Livro Nº. 2 - AD

### REGISTRO DE IMÓVEIS

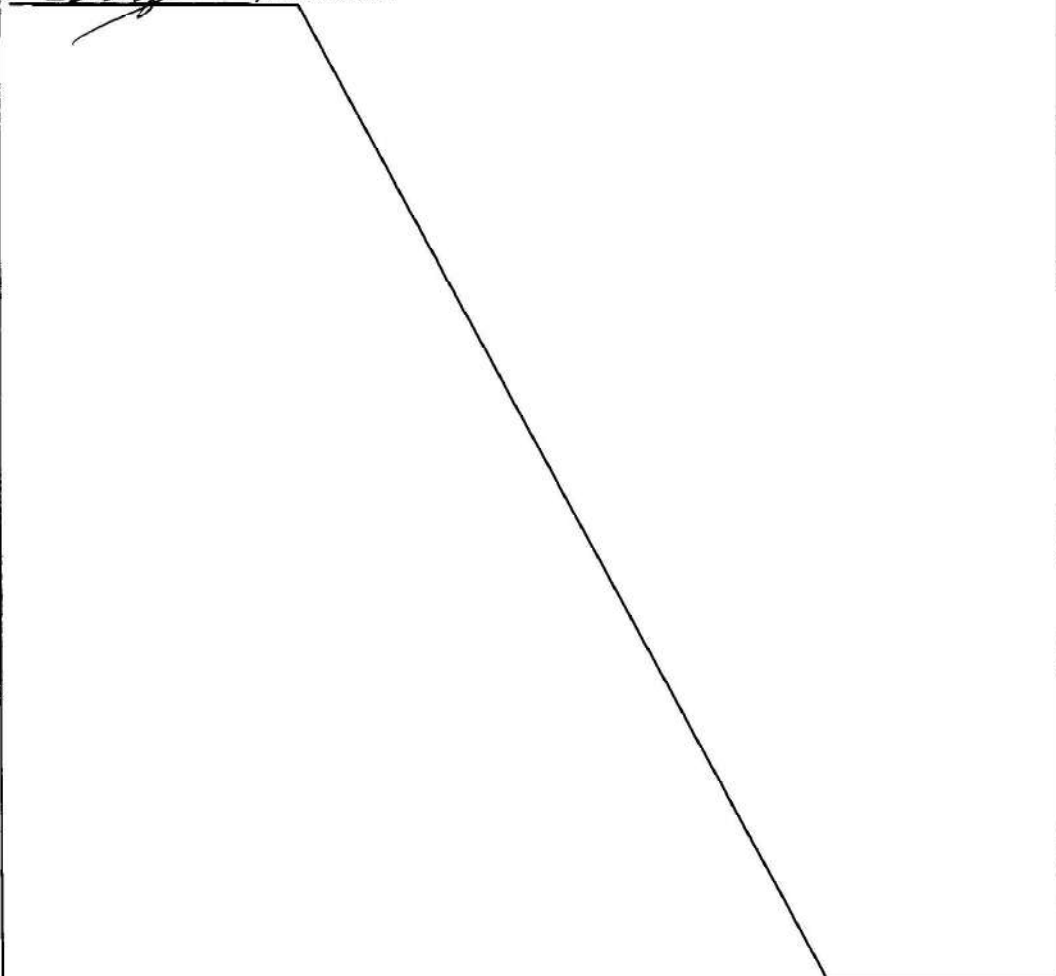
Fis. 019

REGISTRO GERAL

Ano: 1986

Matrícula Nº. 5.605 Data: 30 de julho  
 Um terreno situado em Ressacada, no município de Garopaba, Comarca de Imbituba Estado de Santa Catarina, com a área de 1.175,00 m<sup>2</sup> (um mil cento e setenta e cinco metros quadrados) e com as seguintes medidas e confrontações:- fazendo ' frente a LESTE com a Estrada Geral da Ressacada, medindo 25,00 metros, fundos' a OESTE confronta com terras de Manuel Ferreira, medindo 25,00 metros, lateral direita a SUL, medindo 47,00 metros confronta com terras de Manuel Ferreira e lateral esquerda a NORTE, medindo 47,00 metros, confronta com terras de Manuel Ferreira e da Igreja São Sebastião. PROPRIETÁRIOS:- NÃO CONSTA. REGISTRO ANTERIOR:- NÃO CONSTA. Dado a natureza do título, não constam nem proprietários nem registro anterior. [Assinatura], a Oficial.

R. 1 - 5.605. Nos termos do requerimento feito a titular deste cartório em 29 -07-86, na Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, assinada pelo Sr Mario Abreu Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Florianópolis, SC., cpf nº 001.769.159-15, na qualidade de Coordenador da Coordenação de Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda- e de acordo com a Lei nº 5.251 de 10-09-76, procede-se ao registro do imóvel constante da presente matrícula, em nome do GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, tendo dito imóvel sido avaliado em Cz\$3.000,00. Dou fé. Imbituba, 30 de julho de 1986. \*\*\*  
[Assinatura], a Oficial.



oderizzi

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P53PU-L2NTX-Y4B24-W7ATZ>



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho  
- Oficial Titular -

**CERTIFICO** que a imagem digitalizada é **CÓPIA AUTÊNTICA** da Matrícula nº 5.605 do Livro nº 2 - Registro Geral deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.  
Imbituba, 15/04/2025-02:19:27

Maria Eduarda Vieira Rigotti - Escrevente Autorizada

Emolumentos:	R\$	Isento
FRJ:	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00
Número do Pedido:		<b>105.596</b>

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB,  
Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC:  
4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de  
Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



**A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P53PU-L2NTX-Y4B24-W7ATZ>



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

**Código patrimonial:** 0000000001506

**Área Total:** 1.175 M<sup>2</sup>

**Área Construída:** 114 M<sup>2</sup>

**Denominação:** EI. RESSACADA (DESATIVADA)

**Valor Total:** R\$ 765.396,18

**Observações:** CADASTRO ANTERIOR Nº 5468. HOUE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA COM UMA SALA DE AULA, CONSTRUÍDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA. MATRÍCULA Nº 5.605

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

<b>CEP:</b> 88495000	<b>Logradouro/Nome:</b> TRAVESSA ESTRADA GERAL DE RESSACADA		
<b>Município:</b> Garopaba	<b>Estado:</b> Santa Catarina	<b>Bairro/Distrito:</b> RESSACADA	<b>Região:</b> MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL
<b>Nº:</b>	<b>NºLote:</b>	<b>NºQuadra:</b>	<b>Zona:</b> RURAL
<b>Complemento:</b>	<b>Latitude:</b>	<b>Longitude:</b>	

### BENS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
5605	Terreno	Terreno EI. RESSACADA (DESATIVADA)	NULL	1.175 M <sup>2</sup>	R\$ 495.575,00
--	Edificação	EI. RESSACADA (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	NULL	114 M <sup>2</sup>	R\$ 269.821,18

### TRANSAÇÕES

Matricula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	EI. RESSACADA (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	2469	A Regularizar	28/11/2024	Secretaria de Estado da Educação	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
2469	EI. RESSACADA (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	SED	114m <sup>2</sup>	31/12/1969	--	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIÇÕES

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	EI. RESSACADA (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	540	0,19%	R\$ 0,00	R\$ 547,42	R\$ 269.821,18



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

**Código patrimonial:** 0000000001514

**Área Total:** 1.000 M<sup>2</sup>

**Área Construída:** 127 M<sup>2</sup>

**Denominação:** ESCOLA MUNICIPAL ADUCI ARBUES DO NASCIMENTO - ANTIGA ESCOLA ISOLADA DE SIRIU (DESATIVADA) **Valor Total:** R\$ 518.296,64

**Observações:** CADASTRO ANTERIOR Nº 5392. A ESCOLA POSSUI QUADRA DE ESPORTES, SENDO CONSTRUÍDA PELA APP.MATRÍCULA Nº 5.471.

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

**CEP:** 88495000

**Logradouro/Nome:** RUA GRP

**Município:** Garopaba

**Estado:** Santa Catarina

**Nº:** 34

**NºLote:**

**Complemento:**

**Latitude:**

**Longitude:**

**Bairro/Distrito:** SIRIÚ

**NºQuadra:**

**Região:** MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL

**Zona:** URBANA

### BENS

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
5471	Terreno	Terreno ESCOLA MUNICIPAL ADUCI ARBUES DO NASCIMENTO - ANTIGA ESCOLA ISOLADA DE SIRIU (DESATIVADA)	NULL	1.000 M <sup>2</sup>	R\$ 502.000,00
--	Edificação	ESCOLA MUNICIPAL ADUCI ARBUES DO NASCIMENTO - ANTIGA ESCOLA ISOLADA DE SIRIU (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Escola do estado foi demolida, atualmente funciona escola municipal	127 M <sup>2</sup>	R\$ 16.296,64

### TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	ESCOLA MUNICIPAL ADUCI ARBUES DO NASCIMENTO - ANTIGA ESCOLA ISOLADA DE SIRIU (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	2538	A Regularizar	28/11/2024	Garopaba	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
2538	ESCOLA MUNICIPAL ADUCI ARBUES DO NASCIMENTO - ANTIGA ESCOLA ISOLADA DE SIRIU (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Município - Garopaba	127m <sup>2</sup>	31/12 /1969	--	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIAÇÕES

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
Sem Depreciações Realizadas no Imóvel!							



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Código patrimonial: 0000000001515

Área Total: 480 M<sup>2</sup>

Área Construída: 0 M<sup>2</sup>

Denominação: EI PRAINHA DO SILVEIRA

Valor Total: R\$ 1.129.135,44

Observações: CADASTRO ANTERIOR Nº 5467. MATRÍCULA Nº 5.619.

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

CEP: 88495000

Logradouro/Nome: TRAVESSA PRAINHA DO SILVEIRA

Município: Garopaba Estado: Santa Catarina

Bairro/Distrito: PRAIA DO SILVEIRA Região: MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL

Nº: N°Lote:

N°Quadra: Zona: URBANA

Complemento:

Latitude: Longitude:

### BENS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
5619	Terreno	Terreno EI PRAINHA DO SILVEIRA	NULL	480 M <sup>2</sup>	R\$ 1.010.400,00
--	Edificação	EI PRAINHA DO SILVEIRA PRÉDIO ESCOLAR	NULL	0 M <sup>2</sup>	R\$ 118.735,44

### TRANSAÇÕES

Matricula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	EI PRAINHA DO SILVEIRA PRÉDIO ESCOLAR	2111	A Regularizar	28/11/2024	Secretaria de Estado da Educação	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
2111	EI PRAINHA DO SILVEIRA PRÉDIO ESCOLAR	SED	70m <sup>2</sup>	31/12/1969	--	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIÇÕES

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	EI PRAINHA DO SILVEIRA PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	360	0,28%	R\$ 0,00	R\$ 366,75	R\$ 118.735,44



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

<b>Código patrimonial:</b> 0000000001535	<b>Área Total:</b> 1.000 M <sup>2</sup>	<b>Área Construída:</b> 293,26 M <sup>2</sup>	<b>Valor Total:</b> R\$ 795.787,80
<b>Denominação:</b> EMEF PROF. ARY MANOEL DOS SANTOS (MUNICIPAL) - ANTIGA ER. ARY MANOEL DOS SANTOS (DESATIVADA)			
<b>Observações:</b> CADASTRO ANTERIOR Nº 05351. A ESCOLA FOI AMPLIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA. MATRÍCULA Nº 5.407			

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

<b>CEP:</b> 88495000	<b>Logradouro/Nome:</b> TRAVESSA ESTRADA GERAL MACACÚ	<b>Bairro/Distrito:</b> MACACÚ	<b>Região:</b> MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL
<b>Município:</b> Garopaba	<b>Estado:</b> Santa Catarina	<b>NºQuadra:</b>	<b>Zona:</b> RURAL
<b>Nº:</b> 0	<b>NºLote:</b>		
<b>Complemento:</b>	<b>Latitude:</b>	<b>Longitude:</b>	

### BENS

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
5407	Terreno	Terreno EMEF PROF. ARY MANOEL DOS SANTOS (MUNICIPAL) - ANTIGA ER. ARY MANOEL DOS SANTOS (DESATIVADA)	NULL	1.000 M <sup>2</sup>	R\$ 755.000,00
--	Edificação	EMEF PROF. ARY MANOEL DOS SANTOS (MUNICIPAL) - ANTIGA ER. ARY MANOEL DOS SANTOS (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	escola do estado foi demolida, atualmente funciona escola municipal	293,26 M <sup>2</sup>	R\$ 40.787,80

### TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	EMEF PROF. ARY MANOEL DOS SANTOS (MUNICIPAL) - ANTIGA ER. ARY MANOEL DOS SANTOS (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	3090	A Regularizar	28/11/2024	Garopaba	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
3090	EMEF PROF. ARY MANOEL DOS SANTOS (MUNICIPAL) - ANTIGA ER. ARY MANOEL DOS SANTOS (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Município - Garopaba	293,26m <sup>2</sup>	31/12 /1969	--	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIAÇÕES

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
Sem Depreciações Realizadas no Imóvel!							



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

**Código patrimonial:** 0000000001539

**Área Total:** 1.000 M<sup>2</sup>

**Área Construída:** 120 M<sup>2</sup>

**Denominação:** EI. COVA TRISTE(DESATIVADA)

**Valor Total:** R\$ 83.207,14

**Observações:** CADASTRO ANTERIOR Nº 5815. MATRÍCULA Nº 6.315.

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

<b>CEP:</b>	<b>Logradouro/Nome:</b> TRAVESSA ESTRADA GERAL COVA TRISTE		
<b>Município:</b> Garopaba	<b>Estado:</b> Santa Catarina	<b>Bairro/Distrito:</b> COVA TRISTE	<b>Região:</b> MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL
<b>N°:</b>	<b>N°Lote:</b>	<b>N°Quadra:</b>	<b>Zona:</b> RURAL
<b>Complemento:</b>			
<b>Latitude:</b>	<b>Longitude:</b>		

### BENS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
6315	Terreno	Terreno EI. COVA TRISTE(DESATIVADA)	NULL	1.000 M <sup>2</sup>	R\$ 76.000,00
--	Edificação	EI. COVA TRISTE(DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	NULL	120 M <sup>2</sup>	R\$ 7.207,14

### TRANSAÇÕES

Matricula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	EI. COVA TRISTE(DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	2500	A Regularizar	28/11/2024	Secretaria de Estado da Educação	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
2500	EI. COVA TRISTE(DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	SED	120m <sup>2</sup>	31/12/1969	--	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIAÇÕES

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	EI. COVA TRISTE(DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	300	0,33%	R\$ 0,00	R\$ 50,75	R\$ 7.207,14



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

<b>Código patrimonial:</b> 0000000001541	<b>Área Total:</b> 1.000 M <sup>2</sup>	<b>Área Construída:</b> 137,6 M <sup>2</sup>	<b>Valor Total:</b> R\$ 1.997.532,84
<b>Denominação:</b> ESCOLA MUNICIPAL PROF. <sup>a</sup> JANDIRA LUIZA DA SILVA - ANTIGA ER. PROF <sup>o</sup> ANTÔNIO JOSÉ BOTELHO			
<b>Observações:</b> CADASTRO ANTERIOR Nº 5241. MATRÍCULA Nº 5.161.			

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

<b>CEP:</b> 88495000	<b>Logradouro/Nome:</b> PRAÇA ARGEMIRO PACHECO DE SOUZA	<b>Bairro/Distrito:</b> PALHOÇINHA	<b>Região:</b> MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL
<b>Município:</b> Garopaba	<b>Estado:</b> Santa Catarina	<b>NºQuadra:</b>	<b>Zona:</b> URBANA
<b>Nº:</b> 0	<b>NºLote:</b>		
<b>Complemento:</b>			
<b>Latitude:</b>	<b>Longitude:</b>		

### BENS

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
5161	Terreno	Terreno ESCOLA MUNICIPAL PROF. <sup>a</sup> JANDIRA LUIZA DA SILVA - ANTIGA ER. PROF <sup>o</sup> ANTÔNIO JOSÉ BOTELHO	NULL	1.000 M <sup>2</sup>	R\$ 754.000,00
--	Edificação	ESCOLA MUNICIPAL PROF. <sup>a</sup> JANDIRA LUIZA DA SILVA - ANTIGA ER. PROF <sup>o</sup> ANTÔNIO JOSÉ BOTELHO	NULL	137,6 M <sup>2</sup>	R\$ 1.243.532,84

### TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	ESCOLA MUNICIPAL PROF. <sup>a</sup> JANDIRA LUIZA DA SILVA - ANTIGA ER. PROF <sup>o</sup> ANTÔNIO JOSÉ BOTELHO	2602	A Regularizar	28/11/2024	Garopaba	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
2602	ESCOLA MUNICIPAL PROF. <sup>a</sup> JANDIRA LUIZA DA SILVA - ANTIGA ER. PROF <sup>o</sup> ANTÔNIO JOSÉ BOTELHO	Município - Garopaba	137,6m <sup>2</sup>	31/12 /1969	--	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	ESCOLA MUNICIPAL PROF. <sup>a</sup> JANDIRA LUIZA DA SILVA - ANTIGA ER. PROF <sup>o</sup> ANTÔNIO JOSÉ BOTELHO	Edificação	540	0,19%	R\$ 0,00	R\$ 2.522,92	R\$ 1.243.532,84



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

**Código patrimonial:** 0000000001543

**Área Total:** 1.000 M<sup>2</sup>

**Área Construída:** 183 M<sup>2</sup>

**Denominação:** EI. DE IBIRAQUERA ( DESATIVADA)

**Valor Total:** R\$ 620.986,82

**Observações:** CADASTRO ANTERIOR Nº 5394. MATRÍCULA Nº 5.472.

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

**CEP:** 88495000

**Logradouro/Nome:** TRAVESSA RUA GERAL DO OUVIDOR

**Município:** Garopaba

**Estado:** Santa Catarina

**Bairro/Distrito:** IBIRAQUERINHA **Região:** MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL

**Nº:**

**NºLote:**

**NºQuadra:**

**Zona:** URBANA

**Complemento:**

**Latitude:**

**Longitude:**

### BENS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
5.472	Terreno	Terreno EI. DE IBIRAQUERA ( DESATIVADA)	NULL	1.000 M <sup>2</sup>	R\$ 574.000,00
--	Edificação	EI. DE IBIRAQUERA ( DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	NULL	183 M <sup>2</sup>	R\$ 46.986,82

### TRANSAÇÕES

Matricula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	EI. DE IBIRAQUERA ( DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	2810	Transferência de Responsabilidade	28/11/2024	Secretaria de Estado da Educação	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
2810	EI. DE IBIRAQUERA ( DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	SED	183m <sup>2</sup>	10/06/1986	--	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIAÇÕES

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	EI. DE IBIRAQUERA ( DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	300	0,33%	R\$ 0,00	R\$ 330,89	R\$ 46.986,82



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

**Código patrimonial:** 0000000001545

**Área Total:** 1.000 M<sup>2</sup>

**Área Construída:** 140 M<sup>2</sup>

**Denominação:** EMEF NORBERTO JOSÉ FLORIANO DA SILVA (MUNICIPAL) ANTIGA - ER. NORBERTO JOSE F. DA SILVA (DESATIVADA)

**Valor Total:**  
R\$ 50.088,78

**Observações:** CADASTRO ANTERIOR Nº 5153.MATRÍCULA Nº 4.748.

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

**CEP:** 88495000

**Logradouro/Nome:** TRAVESSA RODOVIA SC 434

**Município:** Garopaba

**Estado:** Santa Catarina

**Bairro/Distrito:** ENCANTADA

**Região:** MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL

**Nº:** 0

**NºLote:**

**NºQuadra:**

**Zona:** URBANA

**Complemento:**

**Latitude:**

**Longitude:**

### BENS

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
4748	Terreno	Terreno EMEF NORBERTO JOSÉ FLORIANO DA SILVA (MUNICIPAL) ANTIGA - ER. NORBERTO JOSE F. DA SILVA (DESATIVADA)	NULL	1.000 M <sup>2</sup>	R\$ 13.480,00
--	Edificação	EMEF NORBERTO JOSÉ FLORIANO DA SILVA (MUNICIPAL) ANTIGA - ER. NORBERTO JOSE F. DA SILVA (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	NULL	140 M <sup>2</sup>	R\$ 36.608,78

### TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	EMEF NORBERTO JOSÉ FLORIANO DA SILVA (MUNICIPAL) ANTIGA - ER. NORBERTO JOSE F. DA SILVA (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	2617	A Regularizar	28/11/2024	Garopaba	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
2617	EMEF NORBERTO JOSÉ FLORIANO DA SILVA (MUNICIPAL) ANTIGA - ER. NORBERTO JOSE F. DA SILVA (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Município - Garopaba	140m <sup>2</sup>	31/12 /1969	--	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIÇÕES

Matrícula /Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	EMEF NORBERTO JOSÉ FLORIANO DA SILVA (MUNICIPAL) ANTIGA - ER. NORBERTO JOSE F. DA SILVA (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	300	0,33%	R\$ 0,00	R\$ 257,81	R\$ 36.608,78



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

<b>Código patrimonial:</b> 0000000001548	<b>Área Total:</b> 1.200 M <sup>2</sup>	<b>Área Construída:</b> 120 M <sup>2</sup>	<b>Valor Total:</b> R\$ 450.874,80
<b>Denominação:</b> EI. MORRO DA ENCANTADA ( DESATIVADA)			
<b>Observações:</b> CADASTRO ANTERIOR Nº 5290. MATRÍCULA Nº 5.219			

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

<b>CEP:</b>	<b>Logradouro/Nome:</b> TRAVESSA ESTRADA GERAL MORRO DA ENCANTADA		
<b>Município:</b> Garopaba	<b>Estado:</b> Santa Catarina	<b>Bairro/Distrito:</b> MARRO DA ENCANTADA	<b>Região:</b> MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL
<b>Nº:</b>	<b>NºLote:</b>	<b>NºQuadra:</b>	<b>Zona:</b> RURAL
<b>Complemento:</b>			
<b>Latitude:</b>	<b>Longitude:</b>		

### BENS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
5219	Terreno	Terreno EI. MORRO DA ENCANTADA ( DESATIVADA)	NULL	1.200 M <sup>2</sup>	R\$ 335.000,00
--	Edificação	EI. MORRO DA ENCANTADA ( DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	NULL	120 M <sup>2</sup>	R\$ 115.874,80

### TRANSAÇÕES

Matricula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	EI. MORRO DA ENCANTADA ( DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	2501	A Regularizar	28/11/2024	Secretaria de Estado da Educação	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
2501	EI. MORRO DA ENCANTADA ( DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	SED	120m <sup>2</sup>	31/12/1969	--	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIAÇÕES

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	EI. MORRO DA ENCANTADA ( DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	396	0,25%	R\$ 0,00	R\$ 317,50	R\$ 115.874,80



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

<b>Código patrimonial:</b> 0000000001554	<b>Área Total:</b> 600 M <sup>2</sup>	<b>Área Construída:</b> 350,18 M <sup>2</sup>	<b>Valor Total:</b> R\$ 654.467,08
<b>Denominação:</b> CEIM ISIDRO MANOEL DE AMORIM (ANTIGA EI. AREIAS DE AMBRÓSIO - DESATIVADA)			
<b>Observações:</b> CADASTRO ANTERIOR Nº 05393. MATRÍCULA Nº 5.470. Conforme a Lei nº 16.100, de 30 de agosto de 2013, a EI Areias de Ambrósio foi doada ao município de Garopaba.			

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

<b>CEP:</b> 88495000	<b>Logradouro/Nome:</b> TRAVESSA ESTRADA GERAL AREIAS DE AMBRÓSIO		
<b>Município:</b> Garopaba	<b>Estado:</b> Santa Catarina	<b>Bairro/Distrito:</b> AREIAS DE AMBRÓSIO	<b>Região:</b> MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL
<b>Nº:</b> 0	<b>NºLote:</b>	<b>NºQuadra:</b>	<b>Zona:</b> RURAL
<b>Complemento:</b>	<b>Latitude:</b>	<b>Longitude:</b>	

### BENS

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
5470	Terreno	Terreno CEIM ISIDRO MANOEL DE AMORIM (ANTIGA EI. AREIAS DE AMBRÓSIO - DESATIVADA)	NULL	600 M <sup>2</sup>	R\$ 345.270,00
--	Edificação	CEIM ISIDRO MANOEL DE AMORIM (ANTIGA EI. AREIAS DE AMBRÓSIO - DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	NULL	350,18 M <sup>2</sup>	R\$ 309.197,08

### TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	CEIM ISIDRO MANOEL DE AMORIM (ANTIGA EI. AREIAS DE AMBRÓSIO - DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	1864	A Regularizar	28/11/2024	Garopaba	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
1864	CEIM ISIDRO MANOEL DE AMORIM (ANTIGA EI. AREIAS DE AMBRÓSIO - DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Município - Garopaba	56m <sup>2</sup>	31/12 /1969	--	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIACIONES

Matrícula /Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	CEIM ISIDRO MANOEL DE AMORIM (ANTIGA EI. AREIAS DE AMBRÓSIO - DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	360	0,28%	R\$ 0,00	R\$ 955,05	R\$ 309.197,08



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

<b>Código patrimonial:</b> 000000001556	<b>Área Total:</b> 1.000 M <sup>2</sup>	<b>Área Construída:</b> 52 M <sup>2</sup>	<b>Valor Total:</b> R\$ 745.961,99
<b>Denominação:</b> CENTRO CULTURAL JOAQUIM ONÓRIO DE SOUZA - ANTIGA EI. AREIAS DE MACACÚ (DESATIVADA)			
<b>Observações:</b> CADASTRO ANTERIOR N°			

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

<b>CEP:</b> 88495000	<b>Logradouro/Nome:</b> TRAVESSA AREIAS DE MACACÚ S /N		
<b>Município:</b> Garopaba	<b>Estado:</b> Santa Catarina	<b>Bairro/Distrito:</b> AREIAS DO MACACÚ	<b>Região:</b> MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL
<b>N°:</b>	<b>N°Lote:</b>	<b>N°Quadra:</b>	<b>Zona:</b> URBANA
<b>Complemento:</b>	<b>Longitude:</b>		

### BENS

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
5406	Terreno	Terreno CENTRO CULTURAL JOAQUIM ONÓRIO DE SOUZA - ANTIGA EI. AREIAS DE MACACÚ (DESATIVADA)	NULL	1.000 M <sup>2</sup>	R\$ 740.430,00
--	Edificação	CENTRO CULTURAL JOAQUIM ONÓRIO DE SOUZA - ANTIGA EI. AREIAS DE MACACÚ (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	NULL	52 M <sup>2</sup>	R\$ 5.531,99

### TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	CENTRO CULTURAL JOAQUIM ONÓRIO DE SOUZA - ANTIGA EI. AREIAS DE MACACÚ (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	1828	A Regularizar	28/11/2024	Garopaba	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
1828	CENTRO CULTURAL JOAQUIM ONÓRIO DE SOUZA - ANTIGA EI. AREIAS DE MACACÚ (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Município - Garopaba	52m <sup>2</sup>	31/12 /1969	--	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	CENTRO CULTURAL JOAQUIM ONÓRIO DE SOUZA - ANTIGA EI. AREIAS DE MACACÚ (DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	300	0,33%	R\$ 0,00	R\$ 38,96	R\$ 5.531,99



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

**Código patrimonial:** 0000000001625

**Área Total:** 1.000 M<sup>2</sup>

**Área Construída:** 216 M<sup>2</sup>

**Denominação:** E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF CONSTÂNCIA LOPES PEREIRA -antiga E.R. FEBRÔNIO TANCREDO DE OLIVEIRA **Valor Total:** R\$ 2.172.141,94

**Observações:** MAT./REG.: 80.000 - O TERRENO SOMENTE POSSUI ESCRITURAÇÃO A SER REGISTRADA OU OUTROS CASOS A SEREM PESQUISADOS, DEVEM SER SUBSTITUÍDA QUANDO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO CARTORAL FOR CONCLUÍDO. NESTE CASO NÃO HÁ AVALIAÇÃO PARA CONTABILIZAÇÃO DE VALOR. ÁREA DE TERRA SERÁ DESMEMBRADA PELO DOADOR E SERÁ RESPEITADA A ÁREA DOADA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA. NOME ANTERIOR: E.R. PETRÔNIO TANCREDO DE OLIVEIRA (DESATIVADA)

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

<b>CEP:</b>	<b>Logradouro/Nome:</b> ESTRADA GERAL GAMBOA	<b>Bairro/Distrito:</b> GAMBOA	<b>Região:</b> MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL
<b>Município:</b> Garopaba	<b>Estado:</b> Santa Catarina	<b>NºQuadra:</b>	<b>Zona:</b> RURAL
<b>Nº:</b>	<b>NºLote:</b>		
<b>Complemento:</b>			
<b>Latitude:</b>	<b>Longitude:</b>		

### BENS

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
800000	Terreno	Terreno E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF CONSTÂNCIA LOPES PEREIRA -antiga E.R. FEBRÔNIO TANCREDO DE OLIVEIRA	NULL	1.000 M <sup>2</sup>	R\$ 768.000,00
--	Edificação	E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF CONSTÂNCIA LOPES PEREIRA -antiga E.R. FEBRÔNIO TANCREDO DE OLIVEIRA PRÉDIO ESCOLAR	NULL	216 M <sup>2</sup>	R\$ 1.404.141,94

### TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF CONSTÂNCIA LOPES PEREIRA -antiga E.R. FEBRÔNIO TANCREDO DE OLIVEIRA PRÉDIO ESCOLAR	2928	A Regularizar	28/11/2024	Garopaba	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
2928	E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF CONSTÂNCIA LOPES PEREIRA -antiga E.R. FEBRÔNIO TANCREDO DE OLIVEIRA PRÉDIO ESCOLAR	Município - Garopaba	216m <sup>2</sup>	31/12 /1969	--	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF CONSTÂNCIA LOPES PEREIRA -antiga E.R. FEBRÔNIO TANCREDO DE OLIVEIRA PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	420	0,24%	R\$ 0,00	R\$ 3.663,78	R\$ 1.404.141,94



**PARECER Nº 571/2025/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEA nº 18160/2022

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Origem:** Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

**Interessado:** Junior de Abreu Bento

Direito Administrativo. Anteprojeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 16.100, de 30 de agosto de 2013. Extensão do prazo para cumprimento de encargo que se insere no juízo de mérito administrativo. Constitucionalidade e legalidade da proposição.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

### **RELATÓRIO**

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei de fl. 359. O referido anteprojeto visa alterar o § 1º do art. 2º da Lei nº 16.100, de 2013, que autoriza a doação de imóveis a Municípios e estabelece outras providências, conforme o quadro comparativo de fl. 360, transcrito abaixo:

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Art. 2º.....	Art. 2º .....	A alteração proposta visa conceder, exclusivamente ao Município de Garopaba, uma extensão do prazo até 31 de dezembro de 2027. A redação técnica adotada preserva o prazo original para os demais municípios — mantendo a segurança jurídica das situações já consolidadas — e cria a exceção necessária apenas para o ente municipal citado, permitindo que a Prefeitura de Garopaba finalize os trâmites cartorários e administrativos necessários para a definitiva incorporação dos bens ao seu
§ 1º Os Municípios terão prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no inciso I do caput deste artigo.	§ 1º Os Municípios terão prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no inciso I do caput deste artigo, prorrogando-se este prazo até 31 de dezembro de 2027, exclusivamente para o Município de Garopaba, quanto aos imóveis a ele indicados no Anexo Único desta Lei.	



patrimônio. Trata-se, portanto, de medida de interesse público, regularização fundiária e administrativa

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art.126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei elaborados pelo órgão central de gestão patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 01/SCC-DIAL<sup>2</sup>, de 08.10.2014.

A doação de imóveis do Estado precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa. <sup>3</sup>

De acordo com o princípio do paralelismo das formas, um ato normativo deve ser alterado pela mesma espécie normativa que o instituiu. Como a Lei nº 16.100/2013 foi editada

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

<sup>3</sup> ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

pelo Poder Legislativo e sancionada pelo chefe do Executivo, qualquer alteração em seu conteúdo deve ser feita por outra lei formal, aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo.

Além disso, o art. 2º da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942) dispõe que "não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

No tema, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que "**Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado**". Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer :

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário".

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Em seu aspecto material, constata-se que a proposta tem como objetivo ampliar, para 31 de dezembro de 2027, o prazo para cumprimento do encargo de promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Por meio do Ofício Gabinete 0463/2025 do Município de Garopaba (fls. 300/301), observa-se que, embora os imóveis permaneçam sendo utilizados para a finalidade originalmente prevista, a transferência de propriedade ainda não foi registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Diante disso, foi redigida a justificativa para a ampliação do prazo para o cumprimento do encargo:

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar o empenho desta Secretaria, no sentido de encaminhar Projeto de Lei visando a alteração da redação da Lei n. 16.100, de 2013, no que tange a alteração do Parágrafo primeiro, do art. 2º, **objetivando a prorrogação do prazo para execução das ações necessárias para alteração da titularização da propriedade**, com data final até 31/12/2025. A solicitação feita anteriormente, através do Ofício n. 1036/2022 visando a ampliação do prazo para 31/12/2024 não atendeu as necessidades por delongas no processo, contudo, o Município não têm medido esforços para o atendimento da demanda.

A medida se faz necessária visto que o Município está pleiteando a transferência junto aos órgãos responsáveis, como registro de imóveis, entre outros, para os imóveis abaixo relacionados:



(...)

**Destaca-se que atualmente os imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina vêm sendo utilizados pelo Município para funcionamento de Escolas da Rede Municipal de Ensino. Tais unidades escolares atendem, anualmente, centenas de crianças da comunidade local, desempenhando papel essencial na garantia do direito à educação básica. (grifou-se)**

Dessa forma, a alteração proposta visa perfectibilizar o ajuste, uma vez que a autorização legislativa estadual conferida pela Lei nº 16.100, de 2013, concedeu um prazo de quatro anos para cumprimento do encargo de promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, o que não ocorreu até o presente momento. Assim, o prazo inicialmente previsto para cumprimento do encargo tornou-se obsoleto, sendo necessária sua atualização por meio da alteração ora proposta.

Portanto, entende-se que a prorrogação do prazo para cumprimento dos encargos da Lei nº 16.100, de 2013, renova a análise de atendimento do interesse público, já avaliada na oportunidade da autorização da doação. A ampliação do prazo e a deliberação sobre a extensão dessa ampliação são questões que se inserem no juízo de mérito administrativo, estranhas à análise jurídica.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **compreende-se**<sup>4</sup> que o anteprojeto de lei de fl. 359, que visa alterar o § 1º do art. 2º da Lei nº 16.100, de 2013, atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários à sua aprovação.

É o parecer.

**À consideração superior.**

**MARCELO LUIS KOCH**

Procurador do Estado

---

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2G92PQC4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 08/01/2026 às 13:27:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxNjBfMTgzNjVfMjAyMl8yRzkyUFFDNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018160/2022** e o código **2G92PQC4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Referência:** SEA 18160/2022

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Origem:** Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

**Interessado:** Junior de Abreu Bento

**DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 571/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estabelecidos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **VPF8M912**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 08/01/2026 às 10:05:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxNjBfMTgzNjVfMjAyMI9WUEY4TTkxMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018160/2022** e o código **VPF8M912** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER nº 73/2026/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEA nº 18160/2022

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Origem:** Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

**Interessado:** Junior de Abreu Bento

Direito Administrativo. Anteprojeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 16.100, de 30 de agosto de 2013. Extensão do prazo para cumprimento de encargo que se insere no juízo de mérito administrativo. Constitucionalidade e legalidade em ano eleitoral. Não incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Anteprojeto de Lei, à fl. 359, que visa alterar o § 1º do art. 2º da Lei nº 16.100, de 2013, a qual autoriza a doação de imóveis a Municípios e estabelece outras providências, conforme o quadro comparativo de fl. 360, transcrito abaixo:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO
Art. 2º.....	Art. 2º .....	A alteração proposta visa conceder, exclusivamente ao Município de Garopaba, uma extensão do prazo até 31 de dezembro de 2027. A redação técnica adotada preserva o prazo original para os demais municípios — mantendo a segurança jurídica das situações já consolidadas — e cria a exceção necessária apenas para o ente municipal citado, permitindo que a Prefeitura de Garopaba finalize os trâmites cartorários e administrativos necessários para a definitiva incorporação dos bens ao seu patrimônio. Trata-se, portanto, de medida de interesse público, regularização fundiária e administrativa
§ 1º Os Municípios terão prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no inciso I do caput deste artigo.	§ 1º Os Municípios terão prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no inciso I do caput deste artigo, prorrogando-se este prazo até 31 de dezembro de 2027, exclusivamente para o Município de Garopaba, quanto aos imóveis a ele indicados no Anexo Único desta Lei.	



A alteração proposta visa conceder, exclusivamente ao Município de Garopaba, uma extensão do prazo até 31 de dezembro de 2027 para o cumprimento do encargo. Essa prorrogação permitirá à Prefeitura concretizar a doação dos imóveis após a conclusão dos procedimentos cartorários e administrativos necessários para a incorporação definitiva dos bens ao seu patrimônio.

Após os trâmites regulares, os autos foram restituídos a esta Pasta pela Secretaria de Estado da Casa Civil para complementação do Parecer Jurídico n.º 571/2025/SEA/COJUR (fls. 363-366), a fim de que contenha manifestação sobre a legalidade da proposição em ano eleitoral, conforme previsto no § 4º do art. 7º do Decreto n.º 2.382, de 2014.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

### **Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97**

Como no ano de 2026 serão realizadas eleições, por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto n.º 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral em ano eleitoral.

Deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior:

Art. 73. [...].

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, *“as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional”* (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, *“a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado”* (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10º, da Lei n. 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, é necessário conhecer a definição das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2026, com relação ao vocábulo distribuição:

A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização graciosa, qualquer que seja o instituto utilizado, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes ( fls. 35).

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade, quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação à expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito.

Com a existência de encargo ligado ao atendimento do interesse público, haverá desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão n.: 164756, julgado em 11/1/.2008, e o Recurso Especial Eleitoral n. 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE ns. 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

[...].

Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens

[...].

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020)

[...].

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

[...].”

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita".** (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)

Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

"[...].

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.

[...]. "(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2026:

A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Pareceres nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura "distribuição gratuita", logo, não é obstada pela norma eleitoral.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fls. 39/40) (Grifado).

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres ns. 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. **Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.** A divulgação dos atos deve restringir



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.(Grifado)

Complementando, o Parecer n. 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer n. 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

[...].

**EMENTA:** Revisão dos pareceres n.ºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)**

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

**"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal"**

[...]" (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

Considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Processo SEA nº 7621/2021:

**Ementa:** Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régis Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)

Do corpo do Parecer:

[...].

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.

[...].



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinada à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma *uti universi*, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma *uti universi*, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.

[...]” (Grifado)

Voltando à hipótese dos autos, trata-se de alteração de dispositivo para estender o prazo relativo ao encargo de promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, previsto na Lei nº 16.100/2013, que autorizou a doação de imóveis estaduais aos Municípios. Assim, por se tratar de doação entre entes públicos e considerando que a transferência está diretamente vinculada ao atendimento de interesse público difuso, entende-se possível o prosseguimento da matéria, uma vez que a medida se desvincula da finalidade vedada pelo art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

A isso se adira que o presente projeto não trata propriamente da doação, mas sim da extensão do prazo para cumprimento de encargo de bem já doado há muito tempo ao Município.

Além disso, o já mencionado Parecer nº 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou, como princípio geral de cautela, submeter as transferências de bens ao **artigo 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/97, que veda as transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/com encargo**. Assim, nos termos do referido parecer, deve-se evitar a realização de doações ou cessões a entes públicos neste período.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se à unidade federativa diversa, mas não abrange órgãos e entidades da própria Administração. Neste sentido, cita-se o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2026:

**Distribuição a entidades do mesmo Ente Político.** A vedação do § 10 do art. 73 não se aplica a doações, cessões ou concessões de uso de bens entre órgãos e entes públicos do mesmo ente Político, ou seja, da própria Administração Pública, direta e indireta, mesmo no período que antecede a três meses da data do pleito, tendo em vista que a norma proibitiva refere-se a transferência a outra unidade federada. A divulgação dos atos deve se limitar ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. ( fls. 39)



### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ainda que, no ano de 2026 sejam realizadas eleições, **opina-se<sup>1</sup>** pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastando-se a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, pois a doação dos imóveis será realizada ao Município de Garopaba, ente público.

Contudo, por se tratar de doação efetuada entre entes públicos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, sugerindo-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Poder Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Orienta-se, também, a restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

**À consideração Superior.**

**MARCELO LUIS KOCH**

Procurador do Estado

---

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF da 1ª Região. Terceira Turma. Agravo de instrumento n.: 0003263-55.2012.4.01.0000/AM. Relatora: Desembargadora Federal Monica Sifuentes. Data da decisão: 8/3/2013).



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **PYU3U758**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 06/03/2026 às 17:19:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxNjBfMTgzNjVfmjAyMI9QWVUzVTc1OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018160/2022** e o código **PYU3U758** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Referência:** SEA 18160/2022

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Origem:** Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

**Interessado:** Junior de Abreu Bento

**DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 73/2026/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9S3G62PR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 06/03/2026 às 17:05:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxNjBfMTgzNjVfMjAyMI85UzNHNjJQUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018160/2022** e o código **9S3G62PR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.